Relatório 2015 sobre a situação dos defensores do meio ambiente na África Central

Rapport 2015 sur la situation des défenseurs de l’environnement en Afrique Centrale

DEBAIXO DOS RADARES: UM BREVE PANORAMA DA SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL 2015

-- 1 de 60 --

RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL O presente Relatório é produzido no âmbito do projeto "Verde o respeito aos direitos humanos na Bacia do Congo". O projeto, implementado por quatro organizações (Centro para o Meio Ambiente e Desenvolvimento em Camarões, Observatório Congolês dos Direitos Humanos no Congo, Brainforest em Gabão, Casa da Criança e da Mulher Pigméia na República Centro-Africana), com financiamento da União Europeia, visa melhorar o respeito pelos direitos humanos no contexto da exploração de recursos naturais e terras em Camarões, Gabão, República Centro-Africana e na República do Congo. Trata-se de criar uma sinergia entre os defensores clássicos dos direitos humanos (geralmente pouco informados sobre as violações de direitos geradas pela exploração de recursos naturais) e as ONGs ativas na área de gestão de recursos naturais e terras (informadas sobre as violações de direitos, mas pouco familiarizadas com as regras, ferramentas e mecanismos de proteção dos direitos humanos). Essa fertilização cruzada entre os dois grupos de OSC produzirá, espera-se, uma proteção ótima dos direitos das comunidades e dos defensores de seus direitos. Projeto financiado por: Projeto implementado por: 02 RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015

-- 2 de 60 --

Aviso Aviso Aviso Aviso Aviso O presente documento foi elaborado com o apoio financeiro da União Europeia. O conteúdo deste documento é de exclusiva responsabilidade das organizações implementadoras (Brainforest, Centro pelo Meio Ambiente e Desenvolvimento, Observatório Congolês dos Direitos Humanos, Casa da Criança e da Mulher Pigméia) e não pode de forma alguma ser considerado como refletindo o ponto de vista da União Europeia. O presente relatório foi preparado e redigido pelas equipes do CED, da Brainforest, do OCDH e do MEFP. Sob a coordenação de: - Samuel Nguiffo - Apollin Koagne - Trésor Nzila Kendet Com a colaboração de: - Nina Kiyindou - Teodyl Nkuintchua - Moise Mbimbe - Armelle Olinga Andela - Mireille Tchiako - Sharon Emmambo - Louise Lokumu - Stella Tchoukep - Romuald Ngono Otondi Aviso 03 RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015

-- 3 de 60 --

Resumo executivo metodologia introdução PARTE I: QUADRO JURÍDICO PROTEÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL 1-1 Uma adesão a numerosos instrumentos internacionais relevantes 1-2 Um quadro jurídico nacional denso e lacunar PARTE II: ESTADO DE CONSIDERAÇÃO DOS DIREITOS DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E A EXPLOTAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS NA ÁFRICA CENTRAL PARTE III: PRINCIPAIS CASOS DE VIOLAÇÕES a. congo-cuvette oeste: agressões, ameaças de morte, violação do direito à justiça (M. AKEY Guy) b. camarões-figuil: Assédio judicial, intimidações, ameaças de morte (Norbert Bouba). c. camarões-fungom: Apropriação de terras, ameaças, violação da liberdade de expressão (Comunidade Esu). d. camarões-alta sanaga:

Apropriação de terras, tratamento desumano, assédio judicial (M. FA'A EMBOLO Joseph) e. camarões-mundemba: Apropriação de terras, Ameaças, intimidação, assédio judicial (M. Nasako BESINGI) f. camarões-mouloundou: Ameaças, intimidações, violação da liberdade de associação (Fusion Nature e Michel NDOEDJE) g. camarões-nguti: violação da liberdade de associação, ameaças, assédio judicial (Nature Cameroon e Dominic Alekeh ngwesse) h. camarões-ngan'ha : Apropriação de terras, ameaças, (Comunidade Ngan'ha) PARTE IV: TABELA RESUMATIVA DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS RELATIVOS AOS DIREITOS HUMANOS E AO MEIO AMBIENTE RATIFICADOS PELOS ESTADOS DA ÁFRICA CENTRAL 05 06 07 13 14 17 21 28 29 30 32 35 39 41 43 45 49 Sumário 04 Sumário Sumário Sumário Sumário Sumário Sumário Sumário Sumário RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015

-- 4 de 60 --

O presente relatório, produzido no âmbito do projeto "Verde o respeito aos direitos humanos na bacia do Congo", vise a chamar a atenção dos governos, das opiniões públicas nacionais e internacionais sobre as violações e as ameaças de violações enfrentadas pelos defensores do meio ambiente na África Central e de forma específica na Bacia do Congo. O objetivo final é permitir uma sinergia de ações para uma melhor consideração dos direitos das comunidades locais nos projetos relacionados aos recursos naturais e de desenvolvimento na África Central. O presente relatório sendo o primeiro do gênero sobre a questão dos defensores de meio ambiente, baseia-se em dois estudos realizados no âmbito do projeto. O primeiro refere-se a quadro jurídico de proteção dos défensores do meio ambiente na África Central. Este estudo, realizado principalmente em quatro países (Camarões, Congo, Gabão e República Centro-Africana), revela um quadro jurídico denso e variado, apoiando-se tanto em normas de direito internacional quanto de direito interno. Os Estados da África Central ratificaram de fato a quase totalidade dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos tanto em nível universal quanto regional, e são partes dos mais importantes instrumentos em matéria de proteção e defesa do meio ambiente. No plano interno, a proteção dos direitos humanos e notadamente do direito a un ambiente saudável é objeto da mais alta garantia, especialmente através de sua inscrição dentro da lei fundamental de cada pais. Encontramos empraticamente todos os pais da région, uma lei visando a proteção do meio ambiente. O segundo estudo refere-se à consideração dos direitos das comunidades nos países da África Central. O estudo cujas principais conclusões são apresentadas neste relatório, mostra que os direitos das comunidades e populações locais são considerados de forma insuficiente tanto a montante no processo de atribuição dos direitos e preparação da exploração, quanto a jusante durante a exploração e a organização de retornos econômicos suficientes em benefício das comunidades ribeirinhas. Essas insuficiências são causadas ou decorrem de um regime fundiário que não considera suficientemente, em muitos países, os direitos consuetudinários das comunidades locais e indígenas. É porque reivindicam um melhor respeito pelos direitos das comunidades, notadamente a proteção do meio ambiente de vida das comunidades, que muitos defensores devem enfrentar violações e diversas pressões. Com base nas denúncias, que resultaram em investigações minuciosas, o presente relatório retoma os principais casos de violações dos direitos dos defensores do meio ambiente na Bacia do Congo até 31 de dezembro de 2015. Resumo executivo 05 Resumo executivo Resumo executivo Resumo executivo Resumo executivo RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015

-- 5 de 60 --

A preparação do relatório 2015 sobre a situação dos defensores do meio ambiente na África Central apoiou-se nos trabalhos de dois estudos realizados no âmbito do projeto "Verde o

respeito aos direitos humanos na bacia do Congo". Especialistas trabalharam em alguns países sobre o quadro jurídico de proteção dos defensores do meio ambiente, por um lado, e por outro lado sobre a consideração dos direitos das comunidades locais et autochtones dos projetos de exploração dos recursos naturais e/ou de desenvolvimento. Um grupo de especialistas, das mais diversas áreas, então procedeu a uma revisão dos diferentes relatórios de países a fim de identificar as grandes convergências e, se necessário, as especificidades para cada país. Os resultados de cada estudo foram então resumidos e sintetizados para sua publicação no presente relatório. No que diz respeito à identificação dos casos de violações, a coleta de dados foi efetivada com ONGs parceiras e especialistas instalados nas localidades onde os fatos ocorreram. Uma vez coletados, a equipe do projeto enviou missões para garantir a veracidade dos fatos e das alegações e coletar as opiniões de todas as partes interessadas. Metodologia 06 RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 Metodologia Metodologia Metodologia Metodologia Metodologia

-- 6 de 60 --

INTRODUÇÃO

-- 7 de 60 --

Um defensor do meio ambiente? O que é isso? A questão usual a foi sistematicamente levantada durante este primeiro ano de implementação do projeto "Verde o respeito aos direitos humanos na Bacia do Congo". A resposta é muito simples: o defensor do meio ambiente é antes de tudo um defensor dos direitos humanos; ele é, de fato, o defensor de uma categoria particular de direitos humanos. Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, a expressão "defensor dos direitos humanos" designa "toda pessoa que, individualmente ou em associação com outros, trabalha para a promoção ou proteção dos direitos humanos. Os defensores dos direitos humanos são reconhecidos antes de tudo pelo que fazem, e a melhor maneira de explicar essa expressão é apresentar sua ação e alguns dos contextos nos quais trabalham, entendendo que a lista de suas atividades não é exaustiva". Um defensor dos direitos humanos é alguém que defende qualquer direito fundamental em nome de uma pessoa ou de um grupo de pessoas. Os defensores dos direitos humanos buscam promover e proteger os direitos civis e políticos assim como promover, proteger e implementar os direitos econômicos, sociais e culturais. Assim, o defensor do meio ambiente é esse defensor cuja ação de promoção de proteção se focaliza ao redor do meio ambiente. O défensor do meio ambiente pode agir para defender seus direitos, os de uma comunidade, de um grupo de pessoas, ou mesmo da própria natureza (biodiversidade, espécie Introdução 08 RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 Introdução Introdução Introdução Introdução Introdução

-- 8 de 60 --

protegida...), tanto a nível local, nacional quanto regional. O defensor pode assim realizar uma grande variedade de ações: a coleta e a difusão de informações, a sensibilização e a mobilização da opinião pública... Não há uma resposta precisa para a questão de quem é ou pode ser um defensor dos direitos humanos. Pode ser qualquer pessoa ou grupo de pessoas que se dedica a promover e proteger o direito ao meio ambiente, variando desde organizações intergovernamentais baseadas nas maiores cidades até indivíduos ativos em suas comunidades. O que caracteriza melhor um defensor do meio ambiente não é seu título ou o nome da organização para a qual trabalha, mas sim a natureza do trabalho que realiza. Não é imprescindível que ele seja conhecido como um “ativista dos direitos humanos ou do meio ambiente” ou que trabalhe para uma organização cujo nome faça referência ao campo dos direitos humanos ou do meio ambiente. Muitas pessoas se comportam como defensores do

meio ambiente fora de qualquer contexto profissional. Assim, o habitante de uma comunidade rural que organiza uma manifestação dos membros da comunidade contra a degradação de suas terras agrícolas por resíduos industriais é um defensor do meio ambiente. O direito a um meio ambiente saudável é um direito humano reconhecido e protegido pelos principais instrumentos de direitos humanos, e seus defensores fazem parte da grande família dos defensores dos direitos humanos e, por isso, beneficiam-se das mesmas precauções e, infelizmente, enfrentam os mesmos riscos e perigos. É importante proteger de forma específica esses defensores na África Central, onde desempenham um papel crucial e de primeira ordem na promoção e proteção dos direitos das comunidades locais. É importante ressaltar a difícil instituição de uma tradição de respeito pelos direitos dos humanos nos países da bacia do Congo e da África Central, mesmo que se note aos esforços das autoridades públicas e um apoio das agências de cooperação. A situação permanece preocupante em algumas regiões ou países, com numerosos casos de violação flagrante, devido à guerra (RCA) ou ao desenvolvimento de ameaças à segurança (Norte e Leste do Camarões). Quando se fala dos direitos humanos, pensa-se principalmente nessas violações conhecidas, espetaculares que fazem a cabeça dos meios de comunicação. No entanto, existem outras, que envolvem pessoas comuns demonstrando uma determinação extraordinária para proteger seu meio ambiente, porque suas vidas dependem disso. Essas lutas diárias colocam as comunidades em confronto com investidores ou com o Estado. Infelizmente, esses conflitos não atraem atenção suficiente e não fazem a cabeça dos grandes meios de comunicação. São um pouco as “lutas dos pobres”. Mesmo que a sobrevivência das populações, e às vezes de culturas seculares, esteja em jogo, elas ocorrem na indiferença geral. Introdução 09 Introdução Introdução Introdução Introdução Introdução RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015

Introdução 10 A situação na quase totalidade dos países da África Central corresponde, infelizmente, a todos os critérios estabelecidos pela Declaração das Nações Unidas sobre os defensores dos direitos humanos para uma situação onde os direitos dos humanos estão mais ameaçados: limitação do direito à liberdade de associação; limitação do direito à liberdade de reunião pacífica; limitações do direito à liberdade de expressão, à informação e à comunicação; um ambiente ameaçador (ameaças de morte, execuções, sequestros); obstáculos ao direito a um julgamento e a um tratamento justos. A tradição de violação dos direitos humanos em cada um desses países foi atestada por constatações recorrentes feitas por relatórios de organizações nacionais e internacionais: O relatório de 2013 da Anistia Internacional sobre a situação dos direitos humanos no mundo, o Relatório do Departamento de Estado Americano sobre a situação dos direitos humanos no mundo, 2013, os relatórios da Human Rights Watch sobre a situação dos direitos humanos em Camarões, etc. Em uma comunicação em 2011, o Diretor do Centro Sub-regional das Nações Unidas para a democracia e os direitos humanos, mencionando a situação dos direitos humanos na sub-região, constatou que “de uma maneira geral, a situação dos direitos humanos na sub-região da África Central permanece bastante precária”. Desde essa data, a situação se degradou consideravelmente, especialmente com o golpe de Estado na RCA em março de 2013. De forma específica, a Bacia do Congo conhece um forte crescimento do número de permissões de exploração de recursos naturais (madeira, fauna, minas, petróleo e, cada vez mais, carbono, e terras para plantações agroindustriais) e as aquisições de terras estão se tornando cada vez mais numerosas, especialmente nos quatro países-alvo do projeto (Camarões, Congo, Gabão, RCA), que acumulam uma demanda de terras representando mais de 2 milhões de hectares para plantações agroindustriais. Todos esses projetos são desenvolvidos em espaços ocupados pelas comunidades e a coabitação difícil, devido, entre outras coisas, ao acesso difícil aos recursos por parte dessas comunidades, frequentemente gera conflitos entre

as duas partes. Nesta busca pela subsistência, as populações ribeirinhas dos projetos veem seus direitos violados. As populações dos quatro países-alvo são rurais em mais de 60%, e se caracterizam por uma forte dependência em relação aos recursos naturais para sua sobrevivência diária. As restrições no acesso aos espaços e recursos têm, portanto, um impacto importante na qualidade de vida delas, e justificam as resistências que frequentemente se observam, em áreas rurais, frente às operações de empresas explorando recursos naturais. Nos últimos anos, constatou-se, assim, nesses países, uma intensificação do assédio às comunidades defendendo seus direitos e, especialmente, a indivíduos e organizações defendendo os direitos das comunidades nas áreas do meio ambiente e do acesso à terra e aos recursos naturais. RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 Introdução Introdução Introdução Introdução Introdução

-- 10 de 60 --

11 Introdução O objetivo deste relatório é chamar a atenção dos governos, das opiniões públicas nacionais e internacionais, bem como de outros atores sobre as violações ou ameaças de violações enfrentadas pelos defensores do meio ambiente, a fim de, por um lado, permitir a mobilização em torno da necessidade de proteger os defensores do meio ambiente e, por outro lado, incentivar uma melhor consideração dos direitos das comunidades locais nos projetos relacionados aos recursos naturais e ao desenvolvimento na África Central. Destinado a ser produzido anualmente, o Relatório sobre a situação dos direitos dos defensores do meio ambiente na África Central será, primeiramente, um repositório dos casos de violações registrados ao longo de um ano. Para a edição do ano de 2015, que constitui a edição zero, o Relatório aborda o quadro jurídico de proteção dos direitos dos defensores na África Central, e mais especificamente nos quatro países-alvo do projeto: Camarões, Congo, Gabão e RCA. Introdução Introdução Introdução Introdução Introdução RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015

-- 11 de 60 --

RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL 2015

-- 12 de 60 --

QUADRO JURÍDICO PROTEÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL Parte 1

-- 13 de 60 --

O quadro jurídico de proteção dos defensores do meio ambiente na África Central é muito denso e variado. Ele se baseia tanto em instrumentos internacionais, regionais quanto em um quadro jurídico nacional mais ou menos abrangente. Do ponto de vista do conteúdo, essa proteção pode ser fundamentada em normas relativas aos direitos fundamentais, à proteção do meio ambiente e a um quadro específico dedicado à proteção dos defensores dos direitos humanos. 1- Uma Adesão a diversos instrumentos internacionais relevantes Os instrumentos internacionais ratificados pelos países da África Central e relevantes para a proteção dos defensores do meio ambiente estão relacionados à proteção do direito a um meio ambiente saudável, à proteção do meio ambiente e à proteção dos defensores dos direitos humanos. Os Estados da África Central são, assim, parte na quase totalidade dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, e notadamente a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que consagra o direito a um meio ambiente saudável em seu artigo 24. O direito a um meio ambiente saudável é um direito protegido em todos esses Estados na mesma medida que os outros direitos proclamados na Declaração Universal dos direitos humanos: direito à vida, direito a um julgamento justo... Além disso, existe um vínculo estreito entre o direito a um meio

ambiente saudável e os outros direitos humanos. Parte 1 14 RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 Quadro jurídico proteção dos defensores do meio ambiente na África central

Parte 1 15 Na verdade, muitas vezes é mais fácil abordar os problemas relacionados ao meio ambiente por meio de outros direitos humanos do que pelo direito a um meio ambiente saudável, que ainda não está bem definido. A deterioração do meio ambiente afeta o direito à vida, à saúde, ao trabalho e à educação, entre outros direitos. A poluição de lagos e e rios em um grande número de países afetou seriamente a possibilidade de os pescadores terem acesso a uma vida digna por meio de seu trabalho tradicional. Os problemas de saúde, causados pela poluição do ar e da água, resultantes das emissões de fábricas próximas (ou distantes) têm sido bem documentados. Foi provado que o envenenamento por chumbo contido na tinta, no diesel e em outras substâncias afeta as capacidades intelectuais das crianças. Além disso, a degradação do meio ambiente causada por atividades econômicas é frequentemente acompanhada de violações dos direitos civis e políticos, como a falta de acesso do público à informação, a não participação dos cidadãos nas decisões, a falta de respeito pelas liberdades de expressão e de associação. Em muitos casos, quando o desenvolvimento industrial e a exploração de recursos (minas, petróleo) impactam as comunidades, aquelas que questionam os efeitos negativos da atividade do desenvolvimento estão sujeitas a assédio por parte do governo ou das autoridades responsáveis pelos projetos. A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos reafirmou, no caso do povo Ogoni, a interdependência e a indivisibilidade dos direitos humanos. A Comissão concluiu, neste caso, que a Nigéria havia violado os direitos fundamentais da pessoa humana, que são o direito à alimentação e o direito a um meio ambiente saudável, ao não fazer nada para impedir que uma companhia petrolífera poluísse os recursos hídricos. (Centro de Ação sobre Direitos Sociais e Econômicos e Centro de Direitos Econômicos e Sociais c. Nigéria). O meio ambiente é um direito humano protegido internacionalmente, seus defensores atendem à definição de defensor dos direitos humanos dada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, ou seja, toda pessoa que, individualmente ou em associação com outras, trabalha para a promoção ou proteção dos direitos humanos. Como tal, o defensor do meio ambiente goza, portanto, do quadro de proteção internacional estabelecido pelos instrumentos internacionais. Assim, de acordo com os termos da Declaração sobre o direito e a responsabilidade dos indivíduos, grupos e órgãos da sociedade de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidas, adotada pela resolução 53/144 de 9 de dezembro de 1998 da Assembleia Geral das Nações Unidas, a proteção dos defensores do meio ambiente é, em primeiro lugar, responsabilidade dos Estados. Os Estados da África Central têm, portanto, a obrigação de adotar as medidas legislativas, Quadro jurídico de proteção dos defensores do meio ambiente na África Central RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015

16 administrativas e outras necessárias para garantir a efetiva proteção dos direitos e liberdades dos defensores do meio ambiente em seus respectivos países. Os Estados devem tomar todas as medidas necessárias para garantir que as autoridades competentes protejam os defensores do meio ambiente, individualmente ou em associação com outros, de qualquer violência, ameaça, retaliação, discriminação de fato ou de jure, pressão ou outra ação arbitrária no exercício legítimo de seus direitos. Os defensores do meio ambiente devem, portanto, poder em cada um dos países da África Central: - reunir-se e se agrupar pacificamente; - formar organizações, associações ou grupos não governamentais, afiliar-se a eles e participar; - comunicar-se com organizações não governamentais ou intergovernamentais. - ter, buscar, obter, receber e

conservar informações sobre o direito a um meio ambiente saudável ou a proteção do meio ambiente, tendo, em particular, acesso à informação sobre como isso é efetivado no sistema legislativo, judicial ou administrativo nacional; - públicar, comunicar a outros ou disseminar livremente ideias, informações e conhecimentos sobre o direito a um meio ambiente saudável e a proteção do meio ambiente; - estudar, discutir, avaliar e analisar o respeito, tanto em direito quanto em prática, do direito a um meio ambiente saudável e a proteção do meio ambiente e, por esses meios e outros meios apropriados, chamar a atenção do público para a questão; - apresentar queixa quando seus direitos forem violados e ter a queixa examinada rapidamente em audiência pública por uma autoridade judicial ou qualquer outra autoridade estabelecida por lei que seja independente, imparcial e competente, e obter dessa autoridade uma decisão, tomada de acordo com a lei, que lhes conceda reparação, incluindo indenização, quando seus direitos ou liberdades forem violados, bem como a aplicação da decisão e do eventual julgamento, tudo sem atraso excessivo; - queixar-se da política e da ação de funcionários e órgãos do Estado que tenham cometido violações do direito a um meio ambiente saudável ou da proteção do meio ambiente, por meio de petições ou outros meios apropriados, junto às autoridades judiciais, administrativas ou legislativas nacionais competentes ou de qualquer outra autoridade competente instituída conforme o sistema jurídico do Estado, que deve proferir sua decisão sem atraso excessivo; Parte 1 RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 Quadro jurídico de proteção dos defensores do meio ambiente na África Central

Parte 1 17 - assistir a audiências, procedimentos e julgamentos públicos para formar uma opinião sobre sua conformidade com a legislação nacional e as obrigações e compromissos internacionais aplicáveis; - ofercer e prestar assistência jurídica profissional qualificada ou qualquer outro conselho e apoio relevantes para a defesa do meio ambiente ou do direito a um meio ambiente saudável; - dirigir-se sem restrições aos órgãos internacionais competentes de maneira general ou especial para receber e examinar comunicações relativas à proteção do meio ambiente ou ao direito a um meio ambiente saudável, e comunicar-se livremente com esses órgãos; - participar de atividades pacíficas para lutar contra as violações dos direitos humanos e das liberdades fundamentais; - ser efetivamente protegido pela legislação nacional em caso de reação por meios pacíficos contra atividades e atos, incluindo aqueles resultantes de omissões, atribuíveis ao Estado e que tenham causado violações do direito a um environmento saudável ou da proteção do meio ambiente, bem como contra atos de violência perpetrados por grupos ou indivíduos que obstruem o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. 2- Um Quadro Jurídico Nacional Denso e Lacunar No plano nacional, os Estados adotaram muitos instrumentos visando a proteção do meio ambiente e a regulamentação do direito a um meio ambiente saudável. A maioria dos constituintes dos Estados da África Central proclama o direito humano ao meio ambiente saudável. Foi após o advento da democracia nos anos 90 sob a pressão dos movimentos de defesa dos direitos humanos e dos doadores internacionais que os países da África Central se dotaram de novas constituições, através das quais reconhecem certos direitos fundamentais do homem, entre os quais o direito ao meio ambiente. Este direito foi assim inserido ano após ano, seja no corpus da constituição, seja através do preâmbulo de Quadro jurídico de proteção dos defensores do meio ambiente na África Central RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015

18 esta. A constituição da República Democrática do Congo, adotada por referendo em maio de 2005, proclama, por exemplo, em seu artigo 53 que "Toda pessoa tem direito a um meio

ambiente saudável propício ao seu pleno desenvolvimento. Ela tem o dever de defendê-lo, o Estado zela pela proteção do meio ambiente e pela saúde das populações". Encontram-se disposições semelhantes no corpo do texto ou no preâmbulo das constituições dos outros Estados. Além disso, todos os Estados da região são países de tradição monista com primazia do direito internacional; isso significa que as convenções internacionais, uma vez ratificadas, têm valor supralegal e anulam qualquer disposição legislativa contrária. Com base na constituição e nas convenções ratificadas, a proteção dos defensores do meio ambiente reveste-se, portanto, do caráter de valor fundamental nas ordens jurídicas dos Estados visados e, a esse respeito, gozam de proteção especial. Assim, textos inferiores (leis, decretos, regulamentos, portarias...) não deveriam comprometer os direitos dos defensores. Além desse quadro constitucional e internacional, quase todos os Estados dispõem de um arsenal legislativo denso dedicado à proteção do meio ambiente e do direito a um meio ambiente saudável. Encontramos em quase todos os países uma lei environmental que consagra esse direito para os cidadãos: lei n° 96/12 de 5 de agosto 1996 que estabelece a lei-quadro relativa à gestão do meio ambiente em Camarões, lei n° 16/93 de 26 de agosto de 1993 relativa à proteção e à melhoria do meio ambiente em Gabão, lei n° 07.018 de 28 de dezembro de 2007 que estabelece o código do meio ambiente da RCA, lei n° 11/009 de 9 de julho de 2011 que estabelece os princípios fundamentais relativos à proteção do meio ambiente na RDC. No que diz respeito à exploração dos recursos naturais, a consideração das questões ambientais e, portanto, da preservação do ambiente das comunidades locais é feita antes e após a implementação do projeto. Antes da implementação do projeto, o Estudo de Impacto Ambiental é agora uma obrigação prévia em todos os países. Assim, nos termos do artigo 3, parágrafo 3 do decreto n°2013/0171/PM que estabelece as modalidades de realização dos estudos de impacto environmental e social, a implementação de um projeto não pode começar em Camarões antes do estudo de impacto ambiental e social correspondente. A mesma exigência é encontrada nos artigos 19 e 21 da lei de 9 de julho de 2011 na RDC, e 87 do código do meio ambiente da RCA. O estudo de impacto é um instrumento de análise e previsão que visa identificar, évaluar e evitar as incidências prejudiciais, diretas e indiretas, dos projetos de obras, construções ou arranjos, sobre a saúde, a qualidade do meio ambiente, os recursos naturais e os equilíbrios ecológicos. Este estudo tem, em alguns países, uma componente social, que permite avaliar o impacto que o projeto a ser realizado terá Parte 1 RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 Quadro jurídico de proteção dos defensores do meio ambiente na África Central

Parte 1 19 sobre as comunidades locais e, consequentemente, as ações e atividades previstas para enfrentá-las. Os estudos sobre o meio ambiente, portanto, agora integram todas as mudanças ou modificações que um projeto pode causar ao meio ambiente e aos direitos, aos costumes ou aos usos tradicionais das comunidades rurais (artigo 2 do Decreto n°000539/PR/MEFEPEPN de 15 de julho de 2005, que regulamenta os estudos de impacto sobre o meio ambiente no Gabão. Em Camarões, sanções penais são previstas para a realização sem estudo de impacto, de um projeto que, segundo os termos da lei, exigiria tal estudo (artigo 79 da lei-quadro relativa ao meio ambiente). Embora se encontrem disposições penais em outros países da sub-região, deve-se lamentar que o poder discricionário concedido em certas hipóteses aos ministros, especialmente no Gabão, e, sobretudo, a corrupção endêmica paralisem e privem de fato de toda eficácia um quadro legislativo e regulatório, embora apreciável. A proteção do meio ambiente e do habitat das populações locais e autoctones implica também, ao final dos trabalhos de exploração dos recursos naturais, uma recuperação do habitat das populações. Essa ideia pode ser encontrada, por exemplo, nos artigos 128 e 129 do código minerário congolês, que exigem a reabilitação da superfície dos solos e outros espaços adjacentes às minas, assim como a recuperação das florestas e outros espaços cuja integridade foi

comprometida em razão das atividades minerárias pelo titular do título minerário. A mesma exigência é encontrada no artigo 280 do código minerário da RDC, que obriga o titular do título ou o arrendatário a reparar os danos causados pelos trabalhos, mesmo autorizados, que ele executa no âmbito de suas atividades minerárias. Além disso, qualquer pessoa que realize operações de pesquisa ou exploração minera ou de pedreiras é obrigada a constituir uma garantia financeira de reabilitação Quadro jurídico de proteção dos defensores do meio ambiente na África Central RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015

-- 19 de 60 --

20 do meio ambiente com o objetivo de assegurar ou cobrir o custo das medidas de reabilitação do meio ambiente; garantia que pode ser confiscada em caso de descumprimento por seu depositário de suas obrigações (artigos 410 a 414 do decreto n°038/2003 de 26 de março de 2003 que trata da regulamentação minerária). É essa mesma demanda que é seguida em Camarões, onde é aberto um conta de reabilitação do meio ambiente que será domiciliada em uma conta fiduciária em um banco aprovado pela autoridade monetária. Essa conta é aberta para cada exploração minera au nome do titular do permissão de exploração, que est tido de apoiá-la, e serve como garantia para a reabilitação e o fechamento do local. Em caso de insuficiência de fundos para a reabilitação final, os trabalhos complementares são de responsabilidade do explorador. Esse quadro legislativo e regulatório, no entanto, permanece lacunoso quanto à proteção específica dos defensores dos direitos humanos em geral. A Declaração das Nações Unidas e a Resolução da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos impõem aos Estados a obrigação de tomar medidas legislativas e regulatórias para assegurar a proteção dos defensores dos direitos humanos em seu ordenamento jurídico. Até agora, no entanto, nenhum Estado tomou tais medidas para reforçar a proteção dos defensores dos direitos humanos e, portanto, dos defensores do meio ambiente em seu território. Parte 1 RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 Quadro jurídico de proteção dos defensores do meio ambiente na África Central

-- 20 de 60 --

ESTADO DE CONSIDERAÇÃO DOS DIREITOS DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E A EXPLOTAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS NA ÁFRICA CENTRAL Parte 2

-- 21 de 60 --

de forma geral, a consideração dos direitos das comunidades nos países da África Central não é suficiente nem antes da exploração (identificação e proteção dos direitos no processo de atribuição dos direitos e preparação da exploração) nem depois (proteção dos direitos durante a exploração e organização de retornos econômicos suficientes em benefício das comunidades ribeirinhas). Os investidores são geralmente estrangeiros, e as vias de recurso a nível nacional são limitadas (pelas lacunas do direito em matéria de proteção dos direitos humanos, pela atitude da administração que não dá uma importância particular ao respeito dos direitos humanos, etc.), e as únicas soluções para assegurar a consideração dos direitos residem muitas vezes em recursos perante os mecanismos internacionais ou regionais de proteção dos direitos humanos, ou perante instâncias criadas por agências de financiamento para garantir o respeito dos investimentos que apoiam (Banco Mundial, SFI, BAD, OCDE). Uma das primeiras violações dos direitos das comunidades está relacionada aos direitos fundiários destes. No princípio, no entanto, a legislação interna dos países da África Central consagra um direito à terra tanto para os indivíduos quanto para as coletividades. Assim, por exemplo, o parágrafo 10 do artigo 1 da Constituição Gabonense, dedicado aos princípios e direitos fundamentais, afirma que: "Toda

pessoa, tanto sozinha quanto em coletividade, tem direito à propriedade. Ninguém pode ser privado de sua propriedade, a não ser quando a necessidade pública, legalmente constatada, Parte 2 22 RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 Estado de consideração dos direitos dos defensores do meio ambiente nos projetos de desenvolvimento e a exploração dos recursos naturais na África Central

Parte 2 23 exige e sob a condição de uma justa e prévia indenização". Com algumas nuances, é uma disposição análoga que se encontra nas Constituições dos outros Estados da África Central. A prerrogativa assim reconhecida confere a seu titular o direito de usufruir e dispor de suas terras da maneira mais absoluta, y incluindo o direito de opor-se à toda intrusão ou à toda transação conforme os instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos, notadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional relativo aos direitos civis e políticos ou a Carta africana dos direitos humanos e dos povos. Essas medidas internas e internacionais também protegem a propriedade da pessoa contra o Estado, que não pode se basear em uma causa de utilidade pública para privar uma pessoa ou uma comunidade de sua propriedade, a condição de que a expropriação seja acompanhada de uma "justa e prévia indenização". Essa proteção da propriedade das comunidades contra as agressões de terceiros é, em razão de obstáculos relacionados aos custos, à complexidade do procedimento, e à sua inadequação ao contexto das comunidades rurais dos países da África Central nos quais se aplica, ineficaz. Há muito poucas comunidades rurais com direitos fundiários registrados ou uma propriedade costumeira formalmente reconhecida na Bacia do Congo. A situação é diferente quando o investimento ocorre em área urbana ou atravessa áreas urbanas. Esse é o caso, por exemplo, em Camarões, onde a empresa Rodeo (hoje gás do Camarões) explora um campo de gás em Ndogpassi, na periferia norte da cidade de Douala. O projeto visa melhorar a oferta energética do país, para satisfazer a demanda das empresas instaladas em uma das zonas industriais da capital econômica camaronesa. O local de exploração de gás está situado em um bairro popular e a implementação do projeto resultou em muitas expropriações (uma comunidade de mais de quarenta famílias, no local de extração de gás). É também o caso no Gabão, na zona de Essassa, na periferia de Libreville, que abrigará a zona econômica especial. Na realidade, a maioria das populações rurais dos países da África Central se encontra em uma situação de simples posse; elas estão instaladas há tempos imemoriais em terras sobre as quais os textos não lhes reconhecem o direito de propriedade, mas apenas direitos de uso. Em alguns países como a RDC, onde o Estado é o único proprietário das terras, a posse é a única prerrogativa reconhecida às pessoas sobre as terras. Sem constituir uma propriedade, a posse não é, no entanto, desprovida de efeitos jurídicos; ela permite às pessoas que ocupam pacificamente terras há muito tempo explorá-las e opor-se à entrada de qualquer um nesses espaços. Em todos os casos, seja proprietário ou possuidor, a vítima (indivíduo ou comunidade) deve ser protegida contra a RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 Estado de consideração dos direitos dos defensores do meio ambiente nos projetos de desenvolvimento e a exploração dos recursos naturais na África Central

24 perda de seus direitos sobre a terra, a não ser por motivo de utilidade pública e mediante uma justa e prévia indenização. Uma análise dos textos dos países da África Central revela, no entanto, a organização da perda das prerrogativas das populações sobre suas terras, sem respeito às exigências estabelecidas pelo direito internacional e pelas Constituições desses países. Quando a terra não é objeto nem de um título de propriedade, nem de valorização, o Estado pode tomar uma decisão de destinação do espaço para o uso desejado pelo investidor. A

lei congolense N°25-2008 de 22 de setembro de 2008 prevê a possibilidade de proceder a uma destinação das terras, mesmo aquelas possuídas pelas comunidades, para atividades agroindustriais. Seu artigo 4 declara, de fato: «o Estado detém as terras do domínio rural; Ele assegura a utilização e a valorização conforme os planos de desenvolvimento e os programas de ordenamento. As terras do domínio rural são registradas em nome do Estado». Assim, pode classificá-las no domínio florestal ou destiná-las ao uso dos investidores sem se preocupar com o direito de propriedade ou posse das populações. Nesse mesmo sentido, em Camarões, a ordem de 1974 que estabelece as modalidades de gestão do domínio nacional e a lei florestal de 1994 permitem ao Estado conceder porções de terras não registradas, seja para concessões fundiárias, seja para concessões florestais, sem se preocupar com a compatibilidade dessas cessões com os direitos das comunidades sobre esses espaços. Elas podem, então, receber apenas compensações por perda de suas valorização (culturas ou construções). A mesma ideia é encontrada nas legislações fundiárias ou florestais da sub-região. Assim, por exemplo, a lei chadiana N°24 de 22 de julho de 1967 sobre "Propriedade fundiária e direitos consuetudinários" dispõe, em seu artigo 13: "Toda terra não registrada é considerada vaga e sem dono, a menos que se prove o contrário". E a consequência desse constatação é tirada pelo artigo 15 da mesma lei: "O Estado pode registrar em seu nome as terras vagas e sem dono". A questão aqui é saber se a posse consuetudinária é suficiente para provar que uma terra não está vaga. As soluções mais espetaculares de perda dos direitos de propriedade sobre a terra se encontram no domínio mineral. As legislações minerárias dos países da Bacia do Congo afirmam formalmente que todas as terras estão disponíveis para a atribuição de títulos minerários. Assim, o código minerário camarones de 2001 prevê em seu artigo 4: «Salvo disposição legal em contrário, todo terreno, incluindo a água que se estende sobre o referido terreno, está disponível para a atribuição de títulos minerários». As legislações minerárias do Gabão, da República Centro-Africana, da República do Congo e da República Democrática do Congo contêm disposições semelhantes. Essas soluções fazem com que as populações percam automaticamente suas prerrogativas sobre as terras, uma vez que apresentam interesse para a exploração mineral. Parte 2 RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 Estado de consideração dos direitos dos defensores do meio ambiente nos projetos de desenvolvimento e na exploração dos recursos naturais na África Central

Parte 2 25 Leis formalizam essa situação, autorizando o concessionário mineral, "em fase de exploração ou de exploração, tanto dentro quanto fora de seu título, a ocupar ou fazer ocupar os terrenos necessários à execução dos trabalhos de pesquisa e exploração, aos trabalhos conexos, à habitação, à higiene e aos cuidados do pessoal afetado aos canteiros" (artigo 128, código minerário gabonês de 12 de outubro de 2000). Além disso, o recurso ao procedimento de desapropriação por motivo de utilidade pública priva as comunidades titulares de direitos de toda possibilidade de negociação tanto sobre a localização das terras a serem cedidas quanto sobre sua extensão ou sobre o valor da indenização. O que predomina nessa transação é, de fato, o interesse do investidor, e não o das vítimas. Certamente os Estados indenizam as populações, mas o fazem com base em uma tabela sem relação com o valor das perdas sofridas pelas populações desapropriadas ou desalojadas. No âmbito das desapropriações por motivo de utilidade pública, o Estado pode determinar uma tabela para as indenizações, como é o caso em Camarões. Essa tabela é fixa, e não há previsão de mecanismos de atualização dos custos (indexação à inflação, por exemplo, ou recurso ao valor de mercado na data da desapropriação ou do pagamento da indenização). A aplicação das tabelas de indenização por motivo de utilidade pública a projetos comerciais privados penaliza uma segunda vez os proprietários: não tendo podido decidir se queriam ou não ceder suas terras no interesse do projeto, são obrigados a aceitar as modalidades da indenização. De maneira geral, as modalidades da

indenização apresentam pelo menos quatro lacunas importantes nos países da África Central: • o elementos considerados não representam a totalidade das perdas das vítimas. Assim, por exemplo, a tabela das indenizações considera apenas a valor econômico do bem destruído, e não seu valor afetivo, por exemplo; • o montantes previstos são mais baixos que o valor de mercado, e não permitem que as vítimas reconstituam seu patrimônio ao menos de forma idêntica; RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 Estado de consideração dos direitos dos defensores do meio ambiente nos projetos de desenvolvimento e na exploração dos recursos naturais na África Central

26 • o pagamento das indenizações é feito em espécie, e os serviços técnicos do Estado não preveem un acompanhamento dos bene□ciários das indenizações: são obrigados a se desfazer de seus bens, mas não recebem atenção necessária para garantir que reconstituam seu patrimônio de forma idêntica; • em alguns casos, é o Estado que realiza a avaliação da extensão dos danos, visando à indenização. Nesses casos, ele é juiz e parte, a avaliação final prévia ao pagamento sendo realizada por seus serviços encarregados da agricultura e dos domínios. Assim, o Estado declara a utilidade pública do investimento, fixa de autoridade os montantes das indenizações e das compensações, e realiza a avaliação dos bens elegíveis. Essas fraquezas da indenização conduzem bem sucessivamente a pobreza das vítimas, que geralmente não conseguem substituir os bens dos quais foram despojadas. Finalmente, as comunidades não têm a possibilidade de se opor aos projetos previstos sobre as terras que ocupam, ou exploram se considerando como proprietárias legítimas. Os textos preveem, no entanto, quase sempre uma consulta das comunidades vítimas, que aparece como uma simples formalidade, sans impacto sobre a oportunidade e a condução do projeto. Pelo menos duas hipóteses são previstas nas leis dos países da África Central: a negociação sobre a oportunidade da concessão do título de exploração, sobre o acesso às terras do proprietário, e as consultas sobre as modalidades de implementação do projeto de exploração dos recursos naturais. O país que institui um direito de consulta elaborado é a República Democrática do Congo. Em matéria florestal nesse país, nenhum contrato de concessão florestal pode ser alocado a um investidor, se este não apresentar a prova de um acordo negociado e assinado com as comunidades locais e/ou populações indígenas das quais requer a floresta a ser concedida. Os textos preveem que esses acordos só são válidos sob uma dupla condição: devem ter sido negociados segundo um modelo traduzido em um guia prático descrevendo o processo das negociações e devem estar em conformidade com um modelo fixado por decreto do Ministro encarregado das florestas. Na República Centro-Africana, o artigo 72 do código minerário prescreve que «o titular de um título minerário não pode acessar ou ocupar a área sobre a qual seu título minerário é criado com o objetivo de realizar suas atividades, a menos que tenha (1) concluído um acordo com os proprietários fundiários quanto a montante, a períodos, e a modalidades da indenização e que esse acordo tenha sido registrado e (2) pago o montante da indenização conforme determinado por este acordo». Parte 2 RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 Estado de consideração dos direitos dos defensores do meio ambiente nos projetos de desenvolvimento e na exploração dos recursos naturais na África Central

Parte 2 27 Na ausência de acordo, o acesso ao local poderia, portanto, ser bloqueado, ao menos temporariamente. É uma solução protetora das populações que poderia ser generalizada; mas isso pressupõe um reconhecimento prévio da propriedade consuetudinária das populações sobre os espaços em questão. Geralmente, a consulta das comunidades diz respeito apenas às modalidades de implementação dos projetos, e não sobre a oportunidade de sua condução,

nem sobre sua localização. Em matéria de estabelecimento de concessões fundiárias, os textos em vigor preveem dans certos pais (Camarões e RDC por exemplo) uma consulta das comunidades prévia à atribuição dos direitos sobre a terra ao investidor. Essa consulta só é válida para as terras não apropriadas, e não diz respeito às terras que pertencem ao domínio privado do Estado. A questão colocada não é a oportunidade do projeto, mas sim sua localização, e os impactos eventuais sobre os direitos e meios de subsistência das vítimas. Em todos os outros casos (concessões florestais e projetos de exploração de recursos extrativos), a consulta só ocorre após a decisão. Ela se realiza assim ou durante o estudo de impacto ambiental (Camarões, Gabão, RDC, República do Congo), ou na ocasião da preparação do plano de ordenamento das concessões florestais (Camarões, RDC, Gabão, RCA, República do Congo). RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 Estado de consideração dos direitos dos defensores do meio ambiente nos projetos de desenvolvimento e na exploração dos recursos naturais na África Central

CASOS PRINCIPAIS DE VIOLAÇÕES Parte 3

Parte 3 29 a. congo-cuvette oeste: agressões e ameaças de morte, violação do direito à justiça (m. AKeY Guy) A Cuvette-Oeste é um dos doze departamentos do Congo Brazzaville. A região é particularmente rica em recursos naturais: maciço florestal com uma abundante fauna diversificada, minas sólidas... A região abriga também o Parque Nacional de Odzala-Kokoua (PNOK), que se estende pela parte norte do departamento e está inscrito na lista indicativa do patrimônio mundial da UNESCO. Localizada no Departamento da Cuvette-Oeste, a aldeia Ebana faz fronteira com o Parque Nacional de Odzala-Kokoua e vai do rio Likouala-Mossaka até o riacho Laye no eixo Itoumbi-Mbomo. Para os habitantes da aldeia, muitos lagoas, ricas em recursos pesqueiros, assim como clareiras naturais, notadamente Djébé e Tatbou, que abrigam espécies de flora e fauna diversificadas, são sagradas. A Comunidade criou uma ONG, VAPE-Conservation, cuja missão é a proteção de seu espaço de vida através da conservação da biodiversidade local, defesa dos interesses comunitários e preservação da cultura ancestral, bem como a proteção dos locais sagrados. Além disso, a organização realiza atividades agrícolas para enfrentar a diminuição dos recursos alimentares relacionados à presença do parque. A organização tem sido, há algum tempo, a principal interface entre a comunidade de Ebana e os parceiros. A proteção dos recursos locais, notadamente a luta da VAPE-Conservation contra a exploração artesanal ilegal e a proteção das espécies faunísticas vitais para a comunidade, atrai a ira dos exploradores artesanais de madeira. Estes últimos, que exploram ilegalmente a madeira, provocam a fuga das espécies faunísticas e a extinção de algumas árvores medicinais e ervas comestíveis. Como resultado das ações realizadas por esta ONG para a conservação do patrimônio da terra de Ebana, os exploradores artesanais enfrentam cada vez mais dificuldades para acessar os recursos. No dia 21 de dezembro de 2011, às 10h, o Sr. AKEY Guy, presidente da associação VAPE, foi agredido e espancado por um grupo de exploradores artesanais, alguns dos quais foram claramente identificados. Graças à intervenção de pessoas que assistiram à cena e conseguiram libertá-lo das garras de seus agressores, o Sr. AKEY Guy teve sua vida salva. Ele saiu com ferimentos graves. Após ser tratado e se recuperar, o Sr. AKEY registrou uma queixa na delegacia de Mbomo, que, após investigação, encaminhou o caso ao tribunal competente. Desde então, o processo não avançou, apesar das numerosas tentativas feitas pelo Sr. Akey. Mais de quatro anos após este incidente, ele ainda vê seu direito à justiça e à reparação sendo negado de fato. Esta situação também tende a instaurar um sentimento de impunidade e, consequentemente, a encorajar tais ataques para intimidá-lo, assim como outros membros de sua organização. Até hoje, o Sr. AKEY continua a receber numerosas ameaças de morte. b.

camarões-Figuil: assédio judicial, intimidações, ameaças de morte (norbert bouba). Figuil é um arrondissement do departamento de Mayo Louti na região do Norte dos Camarões. É conhecido pela riqueza de seu solo e subsolo, especialmente em termos de recursos minerais. Conscientes dos lucros econômicos que as empresas de extração mineral podem obter, duas multinacionais se instalaram lá há mais de meio século. Trata-se da Cimenterie du Cameroun (CIMENCAM), empresa de produção de cimento, e da ROCAGLIA, instaladas respectivamente em 1963 e 1943. A atividade dessas duas empresas, desde a fase de exploração, tem causado inúmeros impactos negativos sobre o meio ambiente e, por extensão, sobre a saúde das populações ribeirinhas. No que diz respeito à CIMENCAM, os efeitos nocivos de sua atividade se manifestam especialmente através da liberação de quantidades inestimáveis de poeira na cidade, poluindo o meio ambiente e expondo animais, residentes e viajantes a diversas doenças. No entanto, pode-se notar a resposta favorável recebida pela campanha de advocacy

iniciada pela Célula de Vigilância e Proteção das Vítimas das Atividades Minerais do arrondissement de Figuil (CELPRO), uma organização local de defesa do meio ambiente criada com o objetivo de defender os direitos das comunidades locais ribeirinhas desses projetos. De fato, em 14 de outubro de 2014, após 43 anos de produção de cimento, a CIMENCAM instalou um filtro na chaminé de sua fábrica, crucial para a retenção das emissões de poeira. De maneira geral, no entanto, as empresas mencionadas, impulsionadas pelo espírito de

ambientais. Nas décadas que se seguiram, o Sr. Danpullo violou os termos do contrato verbal feito com Sua Alteza Real Joseph Meh Buh II e o povo de Esu. Devido à transferência do gado de seu rancho em Ndawara, que ele então transformou em plantação de chá, para o rancho Elba em Esu e ao crescimento permanente de seu gado, ele agora ocupa 10.000 hectares de terras que não quer restituir aos habitantes da aldeia. Nos últimos anos, várias queixas foram apresentadas pelos habitantes da aldeia de Esu acusando El Hadji Baba Danpullo de assédio, brutalidade e destruição de suas casas e propriedades em várias ocasiões. Isso foi claramente mencionado na queixa escrita pelos habitantes do bairro Ewo- Weneghi que foi endereçada ao Prefeito do departamento de Menchum, em 1º de março 2001. Em 2 de março de 2001, ele ordenou a detenção dos senhores Kpwe Chrysantus, Neh Freeboy, Geh Small e Kah Julius por dois dias. Segundo a mesma queixa, El Hadji Baba Danpullo e seus trabalhadores entraram nas plantações dos aldeões e destruíram algumas cercas, colocando fogo em outras no dia 3 de março de 2001. Um exemplo concreto foi citado, incluindo a destruição do milho na plantação de Sr. Peter Kum. Parte 3 33RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL -2015 Principais casos de violações Principais casos de violações

Outra queixa, escrita pela ECUDA (Associação para a Cultura e o Desenvolvimento da Comunidade Esu) e endereçada ao Primeiro-ministro em 7 de julho 2001, explica claramente como El Hadji Baba Danpullo destruiu as casas de alguns habitantes da aldeia Ewo, que se refugiaram na casa do Fon. O Prefeito do Departamento de Menchum da época veio com gendarmes que agrediram alguns habitantes da aldeia. Eles espancaram alguns e forçaram outros a se deitar de bruços sob o sol com os olhos bem abertos ou a rastejar sobre os joelhos. Trinta anos se passaram e El Hadji Baba Danpullo ainda quer ocupar 75% das terras da aldeia para seu rancho. Como consequência da ocupação prolongada de El Hadji Baba Danpullo, 200 pessoas foram expulsas do bairro Ewo (Bairro da aldeia Esu adjacente à terra onde lhe foram concedidos direitos de pastoreio). Alguns jovens da aldeia confirmaram que havia mercados, terras agrícolas, pastagens, santuários e famílias que ali viviam e que agora estão desraizadas e dispersas. Os habitantes de Esu perderam o acesso aos recursos geradores de renda, como raphiales, areia, pedras e palmeiras de óleo nesta área. Em novembro, os habitantes da comunidade de Esu se queixaram da cerca em madeira, erguida por El Hadji Baba Danpullo ao

redor do rancho Elba, que bloqueou o acesso ao rio Imieh, onde os jovens da aldeia geralmente extraem areia de construção e a vendem para sua subsistência. Essa atividade era até então a única fonte de renda privilegiada do povo Esu devido às terras cada vez mais limitadas para a agricultura. Os produtos químicos usados para o tratamento dos bovinos no rancho Elba também são despejados no mesmo rio, que contém peixes e crocodilos, e é a principal fonte de água potável da comunidade; o que causa riscos à saúde. Segundo o Fon, ele declarou que "Tudo o que queremos é que Baba venha e nos mostre o local exato onde o antigo Fon lhe permitiu pastorear suas vacas. Nós não queremos expulsá-lo da aldeia". Neste momento, El Hadji Baba está construindo edifícios e abrindo fábricas nesta terra. Além disso, os ocupantes originais e os agricultores da terra que El Hadji Baba dispersou desejam voltar e cultivar a terra. Esses agricultores prepararam esta temporada agrícola nessas terras e construíram cabana que foram destruídas pelos trabalhadores do Rancho Elba. Os esforços contínuos para estabelecer um diálogo com o Sr. Danpullo falharam. Pelo contrário, ele tentou impor uma ordem de restrição proibindo a população de Esu de invadir seu suposto terreno. Após essa ordem, quatro jovens líderes da Associação para o Desenvolvimento da Juventude de Esu (Philip Kwe, Dyfred Abue, William Meh e 34 Parte 3 RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 Principais casos de violações Principais casos de violações

Oumarou Bouba) foram presos e detidos na Estação de Segurança Pública de Wum sob instrução do Procurador da República junto aos tribunais de Menchum, Bunett Bekono Ebe. Sua prisão ocorreu em resposta a uma queixa apresentada pelo Administrador do rancho Elba porque eles estavam fazendo a guarda dia e noite para impedir que Baba plantasse pilares no terreno. Eles foram libertados durante uma manifestação organizada por centenas de habitantes da aldeia Esu que marcharam de Esu a Wum, em frente à prefeitura. Em 2001, a ECUDA solicitou uma indenização adequada para as famílias afetadas ao Primeiro-ministro. Os membros da Associação queriam que essas famílias fossem reassentadas ao redor dos santuários de seus falecidos e que o rancho Elba fosse retirado das terras agrícolas. Mesmo que algumas pessoas expulsas tenham recebido compensações que variam entre 20.000 e 150.000 FCFA, não se sabe se os pagamentos foram para as casas ou as culturas destruídas. O desejo da ECUDA é que a paz e a justiça prevaleçam. Atualmente, a comunidade de Esu precisa coletivamente de suas terras para agricultura, alimentação e comércio, construção de casas e para as gerações atuais e futuras. Os habitantes também desejam ter a liberdade de acessar seus santuários e o rio Imieh (para culto e para extrair o areia) que se encontra na área ocupada por El Hadji Baba Danpullo. Além disso, eles desejam usar, de forma confortável, a água do rio contaminada por produtos químicos usados para o tratamento do gado no rancho Elba. Os habitantes da aldeia contestam principalmente o fato de que uma única pessoa reivindica 75% da área da aldeia. El Hadj Baba apresentou uma queixa ao Tribunal de Primeira Instância de Wum indicando que não desfruta pacificamente da terra que ocupa devido às reivindicações da comunidade de Esu. Como consequência, na sexta-feira, 26 de junho de 2015, O Magistrado NGUEM NGUTE Paul, Presidente do Tribunal de Primeira Instância de Wum, emitiu uma ordem na ausência do representante da comunidade de Esu, proibindo a população de Esu de entrar nas terras em disputa. É uma decisão que vai contra a lei, pois a inacessibilidade a um território contestado deve envolver ambas as partes e não apenas uma. Assim, o direito do povo Esu a um julgamento justo e equitativo e à igualdade perante a lei foi violado. Além disso, as conferências de imprensa e outras manifestações públicas da comunidade de Esu são regularmente proibidas. d. camarões-alta Sanaga : Apropriação de terras, tratamento dégradante, assédio judicial (m. FA'A emboLo joseph) O departamento da Alta Sanaga está localizado na região do Centro do Parte 3 35RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL -2015 Principais casos de violações Principais casos de violações

Camarões e é conhecido pela fertilidade de seu solo. Devido à fertilidade deste solo, muitas vezes ainda não explorado e, portanto, propício à agricultura, a Alta Sanaga faz parte de um projeto de Zona agroindustrial elaborado após as independências. Trata-se de um projeto que se estende da cidade de Obala no departamento de Lékié até Bélabo, no departamento de Lom e Djerem. Empresas agrícolas como a Sociedade Açucareira dos Camarões (SOSUCAM) já se instalaram nesta área. O interesse que as grandes empresas de exploração agrícola têm nesta área tende a prejudicar os direitos históricos das populações locais sobre "as terras de seus ancestrais". Entre a apropriação de terras e graves danos ao meio ambiente decorrentes das atividades de exploração, passando pelo subemprego, as comunidades da Alta Sanaga enfrentam desafios de importância significativa. É nesse contexto que, em 12 de agosto de 2002, o Sr. FA'A EMBOLO Joseph, originário de Nanga Eboko, criou uma associação chamada "Associação para a Proteção do Meio Ambiente e dos Direitos Humanos" (APEDHO), cujo objetivo é denunciar as violações ambientais na Alta Sanaga e as violações dos direitos humanos, além de realizar a observação independente das florestas. O ponto culminante dessa oposição clássica entre o Sr. FA'A e as autoridades de seu departamento foi alcançado em 2009, quando um projeto do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (MINADER) em favor da implantação de uma empresa chinesa chamada IKO cobrirá uma parte de suas terras localizadas no bloco 5 de sua aldeia Akak. Este último é, de fato, constituído por 5 blocos; a saber, Ekomba, Akak, Loum, Engane e Walla. O Sr. FA'A possui campos de cacau neste último bloco; e o acesso a suas plantações é possibilitado por uma estrada que vai da rodovia nacional n°1 até a margem do Sanaga. Esta estrada foi realizada pela Empresa Florestal Bekale (EFOB), que obteve uma concessão florestal em 2007. O título de propriedade desta via de acesso é um atestado entregue ao Sr. FA'A pelo Diretor da empresa, Sr. BEKALE ETOU'OU Gilbert, em 2011. Por meio da ordem n°00475 do 24 de março de 2009 do Ministério dos Domínios e Assuntos Fundiais (MINDAF), foram declarados de utilidade pública os trabalhos de realização de um projeto agrícola (de cultivo de arroz) em uma área de aproximadamente cem (100) hectares no departamento da Alta Sanaga. Este espaço abrange seis (06) aldeias (Nkoteng, Ndjoré, Akak, Bifogo, Ndokoti e Boundja) e constitui um local particularmente rico em recursos (as populações colhem lagartas, cogumelos, térmitas, etc. para consumo). Na aldeia de Akak, o projeto não deveria afetar apenas o bloco que leva o mesmo nome. Mas, após uma visita ao local da Comissão de constatação e 36 Parte 3 RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 Principais casos de violações Principais casos de violações

da avaliação realizada em 17 de julho de 2009, constatou-se que o local inicialmente visado era inacessível para a implementação do projeto; daí seu deslocamento para o bloco de Walla, nas terras de M. FA'A. A vantagem que essas terras oferecem é a existência de uma via de acesso que leva ao local escolhido para o projeto agrícola. Segundo um relatório do Prefeito, em exercício na época e datado de 23 de maio de 2011, uma equipe da Brigada de Trabalhos Especiais foi enviada pelo MINDAF para realizar as correções dos erros cometidos no processo de levantamentos topográficos. Contestando esse relatório do prefeito, M. FA'A argumenta que o objetivo dessa comissão era demarcar os terrenos incluindo terras que não estavam nos locais identificados pelo Ministro dos Domínios; o que foi feito "sem avisar as populações". Após ter chamado em vão essa equipe em sua passagem, e após várias tentativas de discussão com as autoridades administrativas locais, M. FA'A bloqueou, em sinal de manifestação, a via de acesso da qual possui o título de propriedade. O Subprefeito, ao chegar ao local e constatando a obstrução, ordenou a prisão de M. FA'A em 24 de maio de 2011. Ele foi levado a uma delegacia

de polícia onde ficou sob custódia administrativa. Em 31 de maio de 2011, acompanhado de M. ZE EVINA, o Senhor FA'A foi levado à prisão principal de Nanga Eboko, onde permaneceu detido por quatro (04) meses sem ser julgado, até 28 de setembro de 2011. Durante sua estadia na prisão, M. FA'A viveu em condições deploráveis e desumanas. Nesta prisão criminosa (segundo M. FA'A, atos de tortura diversos levaram à morte de 6 pessoas durante seus 4 meses de detenção, e 10 pessoas teriam perdido a vida nos 2 anos anteriores), M. FA'A não foi poupado pelos abusos: ausência de cama (apesar do pagamento de uma quantia de 30.000 F CFA na sua chegada), convite para se fotografar em uma vestimenta absolutamente indecente, convite para limpar os banheiros sem qualquer proteção, refeições que não respeitavam nenhuma norma, etc. preenchiam o cotidiano deste último. Estupefato com essa situação, o senhor FA'A produziu um relatório de seis páginas relativo às condições de detenção que enviou à Comissão Nacional dos Direitos Humanos e das Liberdades (CNDHL) em 9 de fevereiro de 2012. Este relatório, que chegou ao Ministério da Justiça, Guarda dos Selos, foi enviado pelo Ministro ao Procurador da República de Nanga-Eboko para investigação em outubro de 2012. Até agora, os resultados e as conclusões da investigação nunca foram tornados públicos ou comunicados a M. FA'A. Após a prisão de M. FA'A, a Comissão continuou seus trabalhos em campo. O Chefe do serviço de cadastro do Alto Sanaga, segundo um Plano de situação datado de 13 de junho de 2011, procedeu à incorporação de uma parcela de 1015 hectares no domínio privado do Estado; ou seja, 10 vezes mais do que o indicado pelo Decreto de declaração de utilidade pública. Opondo-se a isso, M. FA'A foi processado pelo Ministério Público por três acusações: rebelião, obstrução de uma via pública e derrubada ilegal de árvores. Ao final de um interminável processo, foi condenado a uma pena de prisão de um ano com suspensão da execução por um prazo de 03 anos; e às custas liquidadas em noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e nove (95.849) FCFA. Decisão da qual apelou em 21 de fevereiro de 2012 solicitando a anulação, a restauração do seu registro criminal e a restituição da quantia de noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e nove (95.849) F CFA. Este processo é particularmente lento e o julgamento em apelação já sofreu 5 adiamentos por motivos como a falta de posse pela Corte de Apelação do Centro da integralidade do processo, mesmo que M. FA'A tenha quitado desde 17 de janeiro de 2014 a quantia de cinquenta mil (50.000) F CFA a título de despesas de reprodução do processo. Durante a audiência realizada em 22 de janeiro de 2016, o caso foi novamente adiado para 25 de março de 2016 devido à composição irregular da Corte. e.

cameroon-mundemba: Apropriação de terras, ameaças, intimidação, assédio judicial (m. nasako besingi) Mundemba é um arrondissement do Camarões, na fronteira com a Nigéria, situado no departamento de Ndian, na região do Sudoeste dos Camarões. Com uma área de 1557 km², Mundemba se caracteriza por um ecossistema rico e particularmente favorável à agricultura. Sua alta taxa de precipitação o torna especialmente favorável ao cultivo de dendê. Essas características incentivaram a empresa Sithe Global Sustainable Oils Cameroon (SGSOC), subsidiária camaronense da empresa americana Herakles Farms, a solicitar a localidade para instalar suas viveiros de dendê. Em 2009, a SGSOC obteve do Ministério da Economia, Planejamento e Desenvolvimento Territorial (MINEPAT) uma concessão de 73.000 hectares na região do Sudoeste dos Camarões, nas localidades de Toko, Nguti e Mundemba, para instalar plantações de dendê e uma refinaria. Mas rapidamente esse projeto levantou numerosos problemas relativos, em particular, à apropriação de terras das quais as populações locais foram vítimas, que não consentiram, nem obtiveram qualquer indenização. Defensores do meio ambiente e dos direitos humanos, preocupados em restabelecer os direitos das comunidades afetadas, se levantaram contra a Herakles Farms e as administrações cúmplices. Em Mundemba, a luta é especialmente personificada pelo Senhor Nasako BESINGI, ativista ambientalista, defensor dos direitos das comunidades e diretor da ONG Struggle to Economize Future Environment (SEFE), uma organização comprometida, entre outras coisas, com a defesa e o

fortalecimento de capacidades, bem como o acompanhamento das populações locais sobre os preceitos do desenvolvimento sustentável. Desde 2009, enquanto a entrada em vigor da Convenção de estabelecimento entre o governo camaronense e a SGSOC estava condicionada à adoção de um Decreto pelo Presidente da República, a multinacional americana lançou suas atividades em 2010, destruindo ilegalmente florestas e instalando seus viveiros. Essa contestação da ordem jurídica estabelecida atingiu seu ápice com a não observância pela Herakles Farms de uma decisão judicial proferida pelo Tribunal de Mundemba, que foi acionado pelas populações locais. Esse afrontamento foi de certa forma atenuado pela suspensão imposta à Herakles Farms pelo Ministro camaronense das Florestas e da Fauna (MINFOF) em maio de 2013. Em 25 de novembro do mesmo ano, o Presidente da República emitiu três Decretos concedendo à Herakles Farms uma "concessão provisória" de três anos renovável, 19.843 hectares de terras nos arrondissements de Nguti, Toko e Mundemba (Sudoeste dos Camarões) por um custo de 3.333 F CFA por hectare e por ano, e uma obrigação de investir na área cerca de 260 bilhões de F CFA. Desde as primeiras horas do projeto, a oposição já se formou sob o signo da contestação das graves agressões ao meio ambiente em uma área florestal ecologicamente e hidrologicamente sensível; e da recusa das agressões aos direitos das comunidades, especialmente o direito à alimentação em um contexto onde o projeto deslocará cerca de 25.000 pessoas e colocará em perigo muitas outras que dependem das terras das quais são expulsas para sua subsistência (agricultura, caça, produtos florestais, etc.). Em 12 de setembro de 2011, o Senhor Nasako BESINGI enviou uma carta aberta à Roundtable for Sustainable Palm Oil (RSPO) e ao World Wildlife Fund (WWF). Em 14 de novembro de 2012, Nasako BESINGI foi preso junto com quatro de seus colaboradores, a saber, Sra. EKPOH Theresia MALINGO, Sr. ISELE Gabriel NGOe, Sr. MOSONGO Lawrence NAMASO e Sr. NWETE JONGELE. A operação foi conduzida nas instalações da SEFE por mais de 15 gendarmes fortemente armados, liderados pelo Comandante da Brigada de gendarmeria local. Na verdade, ele se preparava para uma manifestação pacífica contra a Herakles Farms à margem da visita do Governador da região do Sudoeste, que veio instalar o Prefeito do departamento de Ndian. As cinquenta

pessoas reunidas na sede da SEFE acabavam de receber camisetas destinadas a essa manifestação. Nasako e quatro de seus colegas foram acusados pelo Estado de terem organizado "uma reunião pública não declarada". No mesmo ano, enquanto servia de guia a uma equipe de jornalistas de televisão que realizava um documentário sobre os conflitos entre a empresa Herakles Farms (SGSOC) e as comunidades do arrondissement de Mundemba no Sudoeste dos Camarões, Nasako Besingi foi violentamente atacado por um grupo de pessoas, na presença de numerosos testemunhas. Ele então redigiu um relatório do evento, no qual a SGSOC se baseou para processá-lo por difamação. Além disso, a empresa o acusa de ter encomendado a investigação realizada e divulgada nas ondas da cadeia de televisão France 24. Em 31 de dezembro de 2013, Nasako foi convocado, a pedido da Herakles Farms, por "publicação de informações falsas via internet". O processo movido pela Herakles baseia-se em um e-mail enviado por Nasako em agosto de 2012, onde ele relatava que havia sido atacado por um grupo de homens que ele identificou como funcionários subalternos da Herakles Farms. Ele só deve sua integridade física a uma equipe de jornalistas franceses da cadeia de televisão France 24 que acompanhava Nasako naquele dia. Quando o caminhão destes apareceu, os homens soltaram Nasako e fugiram. A Herakles Farms admitirá mais tarde que os homens que atacaram Nasako eram "fornecedores de serviços locais".

Neste pedido, o processo de Nasako começou em março de 2014. Além disso, dois funcionários da empresa que lhe foi concedido dez milhões de danos e interesses também acusam Nasako de ter sido o autor da campanha que levou à suspensão das atividades da empresa e resultou em seu desemprego técnico. Em suma, após uma campanha de agressões físicas, pressões administrativas e assédio judicial, em 3 de novembro de 2015, o Senhor Nasako BESINGI, que

era alvo de uma série de queixas por difamação apresentadas pela empresa SGSOC (HeraklesFarms) e por dois de seus ex-funcionários; e após várias adiamentos, foi severamente condenado ao pagamento de uma multa de 1.000.000 de francos CFA, ou uma pena de prisão de 3 anos. Ele também terá que pagar danos e interesses de 10.000.000 de francos CFA às duas partes civis, bem como as custas de cerca de 200.000 francos CFA. Esta sentença é surpreendente, pois a acusação, durante todo o processo em questão, apresentou provas indiretas, incluindo cópias de e-mails que teriam sido impressos da caixa de Nasako, depoimentos contraditórios... O advogado de Nasako, Me Adolf Malle, expressou surpresa e choque pelo fato de que a decisão proferida optou por considerar apenas alguns depoimentos que menciona, esquecendo outros que mostravam a inconsistência do caso contra ele. f. cameroon-mouloundou: ameaças, intimidações, violação da liberdade de associação (Fusion nature e michel ndoedje) Moloundou é um arrondissement localizado no Extremo Sudeste de Camarões, no departamento de Boumba e Ngoko, região do Leste. Cobrir uma área de 15.000 km^2, Mouloundou faz fronteira com o Congo, separado pelo rio Ngoko. A principal característica de Moloundou reside, por um lado, em suas densas florestas sempre-verdes e suas florestas alagadas de raphia; e, por outro lado, na diversidade e abundância de sua fauna selvagem abrigada nos parques nacionais Lobéké, Boumba Bek e Nki. Esta riqueza coloca Moloundou no centro de diversas cobiças, mais ou menos nobres. De fato, Moloundou é parcialmente conhecido pela extensão dos tráficos e outras violações à biodiversidade que ocorrem lá. Uma ilustração recente de que nenhuma categoria da sociedade escapa à tentação de se envolver em tráficos em Moloundou foi o que se convencionou chamar de “o caso das 49 pontas de marfim e 1003 munições de guerra apreendidas em Moloundou”, no qual um caçador furtivo foi apreendido e depois liberado sob pressão de algumas autoridades locais. Este estado de coisas chocou os defensores do meio ambiente, especialmente a associação “Fusion Nature” com sede em Moloundou, que, por meio de seu Coordenador, Sr. Michel NDOEDJE, escreveu uma carta de denúncia da situação que desde então lhe valeu notórias violações de vários de seus direitos e liberdades. Desde a divulgação da carta de denúncia 0012/SG/SGA/DH/CG/AGM/FNEC de 11 de junho de 2015 produzida pela ONG Fusion-Nature e que trata da operação realizada pelos elementos do Parque Nacional de Lobéké sob a direção do Subprefeito de Moloundou, a vida dos membros dessa ONG e particularmente de seu coordenador nunca mais foi a mesma. De fato, informado da implicação de algumas autoridades administrativas e militares de Moloundou (nomeadamente o Subprefeito, um elemento da gendarmerie e um elemento da Brigada de Infantaria Motorizada (BIM) no caso de desvio de pontas de marfim, o Senhor Michel NDJUEDJE, do qual a ONG faz parte do Grupo Regional de Atores para o Desenvolvimento Sustentável na África Central, Oriental e Ocidental (GRADD-ACEO), denunciou os fatos ao Prefeito, ao Governador, ao Ministro das Florestas e a várias organizações que atuam na área da conservação. Em sua carta, ele denunciou a libertação em 27 de maio de 2015 às 16h de um tal Amadou AWOULOU, também conhecido como Nourou, preso em 26 de maio de 2015 por volta das 19h pela 132ª Companhia de Infantaria Motorizada (CIM) e os elementos do Ministério das Florestas e da Fauna (MINFOF) em serviço no parque de Lobéké) e mantido na cela da

gendarmerie de Moloundou. O indivíduo possuía ilegalmente 49 pontas de marfim e mais de 1003 munições de guerra. Segundo o Senhor Michel NDJUEDJE, o Subprefeito teria ordenado a libertação deste último, após ter recebido previamente uma quantia de 10 milhões de FCFA destinada a compensá-lo, assim como alguns de seus colaboradores diretos, a saber, o Comandante da 132ª Companhia de Infantaria Motorizada e o Comandante da Brigada de Moloundou, bem como um Responsável de uma Unidade de Polícia local. Após a prisão do suposto caçador furtivo, em 26 de maio de 2015, as munições e a arma em sua posse foram mantidas na Gendarmerie de Moloundou, enquanto as defesas de marfim foram transportadas para a residência do Subprefeito. Mais tarde, ler-se-á em um relatório assinado por este último

que ele havia levado apenas 4 pontas de marfim, enquanto o relatório do conservador do Parque Nacional de LOBEKE menciona a apreensão de 53 pontas de marfim, segundo a Fusion Nature. Desde essa denúncia, o Sr. Michel NDJUEDJE e os membros de sua associação, como Moussa DAÏROU, não se sentem mais seguros. O Subprefeito, segundo vários testemunhas presentes, teria proferido publicamente ameaças de morte, especialmente em 10 de junho de 2015 a sessenta (60) quilômetros de Moloundou, no cruzamento Mambele durante uma reunião de informação e concertação entre diferentes partes interessadas na proteção dos recursos naturais da área. A presença de testemunhas como o Prefeito, o Delegado departamental do MINFOF, o Coordenador do CIFED, conselheiros municipais, chefes de vilas e os FMO não impediu o Subprefeito de proferir essas ameaças. Ele desde então reiterou essas ameaças em várias ocasiões na presença de testemunhas. A residência do Sr. NDOEDJE, localizada no bairro administrativo da cidade, também foi alvo de um assalto: os agressores se contentaram em destruir os bens presentes na propriedade, jogar seus pertences para fora e causar desordem. Em julho de 2015, o Sr. NDOEDJE, segundo suas declarações, foi agredido e jogado no rio Boumba por volta da 1h da manhã. Uma fonte de informação da Subprefeitura revelou a existência de uma nota, não divulgada publicamente, proibindo as atividades da Fusion Nature por perturbação da ordem pública. Esta nota teria sido entregue ao comandante da brigada que aguardaria a primeira oportunidade para prender o Sr. NDOEDJE e seus colaboradores. Após essa agitação, várias autoridades locais foram ouvidas, outras detidas ou transferidas. Apesar disso, os responsáveis pela Fusion Nature vivem em um clima permanente de medo. g. cameroon-nguti: violação da liberdade de associação, ameaças, assédio judicial (nature cameroon e dominic Alekeh ngwesse) Nguti é um arrondissement do departamento de Koupé-Manengouba na região do Sudoeste dos Camarões. Tem uma área de 1444 km² e conta com 67.218 habitantes. A localidade se caracteriza por uma rica biodiversidade com centenas de espécies, especialmente o Etianguti, uma espécie de peixes ciclídeos, presente apenas no rio Nguti (rio Ehumbve). Atualmente, é a única espécie conhecida de seu gênero. A biodiversidade de Nguti inclui colinas, encostas íngremes, vales profundos, terras baixas, superfícies onduladas e robustas, uma imensa floresta tropical mista de floresta primária e secundária (as florestas abrigam vários tipos de primatas, especialmente macacos e também elefantes). Há também javalis, porcos-espinhos e diferentes tipos de aves, incluindo papagaios. Existem várias áreas protegidas na localidade, incluindo o santuário de fauna de Bayang-Mbo, o parque nacional de Korup e o Monte Bakossi. As outras áreas incluem os locais tradicionais protegidos para atividades culturais. Existem vários tipos de solos, incluindo latossolos, arenosos, ricos em húmus e argilosos, que são geralmente ácidos e apropriados para a agricultura, especialmente o cultivo de cacau, café, banana, palmeira de óleo, borracha e uma grande variedade de culturas alimentares, como banana-da-terra, macabo, inhame,

mandioca, pistache (egusi), milho e abacaxi. É devido a essas características desses solos que uma empresa agroalimentar americana, chamada Herakles Farms, decidiu investir em um projeto de plantação

de palmeira de óleo em três aldeias da região do Sudoeste de Camarões, notadamente Mundemba, Toko e Nguti. Em cada uma dessas aldeias, o projeto foi rejeitado pelas populações locais na medida em que foi implementado desconsiderando seus impactos ambientais, sociais e econômicos. Em Nguti, a pessoa que melhor personifica a oposição entre esses empreendedores e as comunidades locais é Dominic Alekeh Ngwesse, Diretor Executivo (CEO) da Nature Cameroon, uma associação de direito camarones em virtude da autorização n°46/A/G.42/162/Ps de 9 de setembro de 2004 assinada pelo Prefeito do departamento de Koupé-Manengouba. Nature Cameroon a pour but la mise en œuvre des activités d'éducation environnementale em colaboração com as comunidades ribeirinhas da floresta e na promoção da gestão participativa dos recursos naturais. Segundo uma convenção de estabelecimento

assinada em 2009, a Herakles Farms obteve do Ministério da Economia, Planejamento e Ordenamento do Território (MINEPAT) o direito de explorar cerca de 73.000 hectares de floresta na região do Sudoeste de Camarões para a criação de uma plantação de palmeira de óleo e instalação de uma refinaria. No entanto, o início das atividades de exploração pela empresa dependia da promulgação de um decreto presidencial autorizando essas atividades. Sem se conformar a essa formalidade, a empresa iniciou suas atividades em 2010 destruindo ilegalmente as florestas localizadas em sua área de atuação e instalando seu viveiro. Ignorando as leis do país, a empresa também colocou em risco uma área classificada pela Conservation International como uma das 25 mais importantes áreas no mundo em termos de biodiversidade ("Ponto quente de biodiversidade"). Esse desdém pelo quadro jurídico camarones levou a uma decisão judicial suspendendo as atividades da empresa após as queixas das populações locais. É nesse contexto que a empresa foi suspensa em maio de 2013 pelo Ministro das Florestas e da Fauna (MINFOF) para examinar a Convenção de estabelecimento. Em 25 de novembro de 2013, um 3º decreto presidencial foi assinado, concedendo à Sithe Global Sustainable Oils Camarões (SGSOC, subsidiária da Herakles Farms), um arrendamento temporário de três anos renovável sobre 19.843 hectares em Nguti, Toko e Mundemba (Região do Sul- Oeste, Camarões) por um valor de 3.333 FCFA por hectare por ano, e a obrigação de investir quase 260 bilhões de FCFA na região. Chocada por essa invasão que é considerada uma apropriação de terras e um perigo ambiental iminente (ela impede o desenvolvimento sustentável e destroi a biodiversidade) na região em geral e em Nguti em particular, a organização Nature Cameroon lançou uma campanha de conscientização e informação das populações sobre seus direitos e os riscos que elas terão que enfrentar se o projeto for efetivamente implementado. Ela assim conduziu uma campanha de conscientização junto às populações de Nguti, para informá-las sobre 44 Parte 3 RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 Principais casos de violações Principais casos de violações

a pegada ecológica do projeto em um contexto onde a alimentação das populações locais depende de produtos florestais como o njansang, a manga de mato, o eru, a kola amarga (bitter cola), a cebola selvagem (country onion) e o pébè. Mais ainda, em Nguti, as populações consomem essencialmente carne de mato como fonte de proteínas. Além disso, Dominic Ngwesse sensibilizou os habitantes da aldeia e todas as partes interessadas sobre o fato de que a implementação do projeto da SGSOC será uma grande fonte de conflito entre a empresa e as populações locais. Esse conflito será inevitável porque a agricultura est a principal atividade econômica realizada em Nguti com uma ampla gama de culturas de renda como o cacau, o café, as palmeiras e as laranjas e muitas culturas alimentares como o plátano, o macabo, a banana, a mandioca, o amendoim e o pistache (égusi). Com base nessa relação evidente entre as populações locais de Nguti e seu meio, a Nature Cameroon e várias autras ONGs ambientais como o Centro para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CED), Greenpeace e Oakland Institute, para citar apenas algumas, recomendam que a SGSOC tome algumas medidas relevantes para mitigar os efeitos negativos de seu projeto e compense as populações de forma eficaz. Infelizmente, devido ao seu compromisso em fazer ouvir a voz das populações, o Sr. Dominic Ngwesse começou a ser alvo de pressões exercidas pelas autoridades administrativas e judiciais, por um lado, e pelo pessoal da Herakles, por outro. De fato, em setembro de 2013, após ter organizado reuniões de conscientização sobre o projeto Herakles em Nguti, o Sr. Dominic Ngwesse recebeu um correspondência oficial (Decisão n°00196 de 11 setembro 2013) proibindo à sua ONG de organizar uma reunião pública no município de Nguti. Após essa violação de sua liberdade de associação, o Sr. Ngwesse passou a ser regularmente alvo de ameaças por telefone. Em 6 de maio de 2014, um mandado de prisão foi entregue a ele pelo Chefe do Posto de Segurança Pública de Nguti, emitido pelo Promotor do

tribunal de grande instância de Koupé-Manengouba em Bangem. No final, constatou-se que o mandado de prisão mencionado acima era uma manipulação do subprefeito. Em consequência, o Promotor do tribunal de grande instância de Koupé-Manengouba e o Chefe do Posto de Segurança Pública tiveram que apresentar desculpas ao Sr. Ngwesse. h. camarões-ngan'ha : Apropriação de terras, ameaças, (comunidade ngan'ha) Ngan'ha é um município localizado no departamento de Vina, região de Adamaoua em Camarões. A localidade é conhecida por suas terras férteis, sua vasta Parte 3 45RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL -2015 Principais casos de violações Principais casos de violações

floresta repleta de muitas variedades de plantas medicinais, e sua pedreira de seixos. Ngan'ha também possui importantes atrativos turísticos, como grutas, o mini-museu da Chefatura, as quedas de Tello e Bera e o festival anual das artes e da cultura Boum-Rianga. Infelizmente, esse município de 54 aldeias que se estende por 2625 km² também enfrenta uma destruição endêmica do meio ambiente (corte anárquico de árvores, desmatamento abusivo e destruição das plantas), o isolamento das estradas e dificuldades de acesso à eletricidade, aos cuidados de saúde, à educação e à água potável. A agricultura é a principal atividade das populações que dela tiram seus alimentos e a maior parte de suas receitas. Em 2005, El Hadj HAMADOU OUSMANOU, conhecido como Dorifi, solicitou junto a Sua Majestade Saliou SAOUMBOUM, Chefe de 3º grau da aldeia Ngan'ha uma parcela de terra para fins de transumância periódica. O Chefe de Ngan'ha acolheu favoravelmente o pedido e efetivamente concedeu um espaço a Dorifi, não longe da aldeia Wamé-Grand. Ator passivo da ocupação de suas terras e da destruição de suas plantações pelo gado de El Hadj Dorifi, os agricultores assim afetados, majoritariamente pobres e analfabetos foram expulsos das terras cultiváveis da zona chamada Yanguir, compartilhada por várias aldeias; a saber Wamé-Petit, Laasèè, Nyassar, Gbang e Ngarkou, Sockwa, Wamé-Grand, Rol, Foudoi e Deuna. Esse estado de coisas, em um contexto onde as condições de vida já são difíceis, afeta de maneira significativa as condições de alimentação e escolarização dos agricultores e sua prole. Isso implica também um êxodo rural maciço que não garante melhores condições de vida. Diante desse estado de coisas, os agricultores quiseram, com financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento Participativo (PNDP), erguer uma barreira de proteção das terras cultiváveis. Eles então se depararam tanto com a oposição dos agentes de El Hadj Dorifi quanto do Subprefeito de Ngan'ha da época. Este último aliás convidou os Chefes das aldeias Deuna, Foudoi, Nyassar e Wamé-Grand a assinar um documento atestando a cessão das terras a El Hadj Dorifi pelas populações. Os Chefes que se recusaram a se executar foram alvo de intimidações e das ameaças de destituição. Sua Majestade HAMADJOULDE LABBO, Chefe da aldeia Wamé-Grand, informou o Prefeito de Vina em 8 de abril de 2013 sobre a situação e solicitou que o conflito fundiário em curso fosse resolvido. A cópia da carta foi enviada à Comissão Nacional Anti-Corrupção (CONAC), o Prefeito se ofendeu e recusou-se a encontrar uma solução para o litígio. Em 27 de junho de 2013, o Governador da Região de Adamaoua dispachou uma equipe d'enquêteurs dans l'arrondissement de Ngan'ha, qui a informé les populations de la procédure d'immatriculation entamée par El Hadj DORIFI. Afin d'intimider ceux qui essayaient de s'opposer à cette procédure, une rumeur a été lancée laissant croire que les bœufs appartiendraient en réalité à l'épouse du Chef 46 Partie 3 RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 Principais casos de violações Principais casos de violações

do Estado camaronês, senhora Chantal BIYA. No dia 28 de junho de 2013, por meio de uma carta registrada na Direção de Segurança Presidencial (DSP) em 2 de julho de 2013, a Associação dos Residentes do Arrondissement de Ngan'ha (ARAN) contatou o Presidente da República do

Camarões, solicitando sua intervenção e, entre outras coisas, informando-o sobre as consequências da situação: - Desde a instalação efetiva do Sr. DORIFI em 2005, as oito aldeias dependentes das terras contestadas produziram 04 titulares de um Certificado de Estudos do Primeiro Ciclo (BEPC), 03 bachareis e 02 licenciados; contra uma dezena de BEPC e cinco bachareis nos cinco anos anteriores. Isso se explica pela dificuldade dos agricultores em financiar agora os estudos de seus filhos, devido à falta de recursos; - As aldeias Gbang e Ngarkou, Sokwa e Rol ficaram vazias devido à apropriação das terras das populações. Na rota Ngaoundéré-Toubouro, na região do Adamaoua, conta-se vários chefes de famílias condenados ao nomadismo, como Ngop Rey, Rol Rey, Mbaka Rey, Homé Rey e Yoko; - Antes da instalação do Sr. DORIFI, os melhores milhos, inhames, feijões, amendoins, etc. provinham de Ngan'ha e eram vendidos durante o mercado periódico de Wamé-Grand, em direção a Ngaoundéré; o que gerava receitas para muitos agricultores; - Em um contexto onde o arrondissement deverá acolher a represa de Warrack em 800 km², restarão apenas 1825 para 45.000 almas que conta o arrondissement. Essa superfície será consideravelmente reduzida, e as condições de vida serão particularmente difíceis se um único indivíduo se apropriar da maior parte desse espaço; A frustração das populações atingirá seu auge quando um jornal nacional, Le Jour, publicar em sua edição n°1497 de 12 de agosto de 2013, um artigo intitulado "Quem quer Alhadji Hamadou Ousmanou?". Este artigo de apologia a Dorifi lançava opróbrio sobre os opositores à apropriação das terras de que ele é o autor. Em uma carta datada do mesmo dia, a ARAN enviará um direito de resposta ao Diretor de Publicação do jornal Le Jour, trazendo um desmentido a todas as alegações do artigo criticado. A situação persistindo, em 21 de agosto de 2013, 327 agricultores, filhos e netos de agricultores das aldeias Wamé-Grand, Nyassar, Wamé-Petit, Foundoï e Deuna assinaram uma petição na qual reivindicam "a saída imediata de Alhadji Hamadou Ousmanou das áreas cultiváveis situadas entre os rios Wara e Yanguir pertencentes aos agricultores das aldeias acima citadas". Parte 3 47RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL -2015 Principais casos de violações Principais casos de violações

Esse conjunto de oposições tensionou as relações entre a autoridade administrativa e os aldeões opostos ao Sr. DORIFI. Em 26 de agosto de 2013, o Subprefeito de Ngan'ha enviou um pedido de explicações a Sua Majestade HAMADJOULDE LABBO, Chefe de Wamé-Grand, que o recebeu em 04 de setembro de 2013. Neste pedido de explicações, ele reprova a este último por ter feito justiça por conta própria ao erguer uma cerca dentro da área contestada. Em 05 de setembro de 2013, o Chefe de Wamé-Grand enviou sua resposta ao Subprefeito. Em 28 de março de 2014, o Prefeito do departamento da Vina tomará uma Decisão suspendendo HAMADJOULDE LABBO de suas funções de Chefe de aldeia, por um período de 03 meses; os motivos sendo a não-observância da hierarquia e a incitação à "rebelião". Em reação, em 16 de abril de 2014, a ARAN contatará uma multitude de instituições. Primeiro, a Comissão Nacional Anti-Corrupção (CONAC) junto à qual solicitou que uma investigação fosse feita. Em seguida, o Secretário de Estado da Defesa responsável pela Gendarmaria, a Comissão Nacional dos Direitos Humanos e das Liberdades, o Representante Residente da Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos e as Liberdades na África Central, o Ministério da Administração Territorial e da Descentralização, e o Ministério da Justiça, Guarda dos Selos. Até agora, os resultados dessas múltiplas solicitações ainda estão pendentes. 48 Parte 3 RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 Principais casos de violações Principais casos de violações

TABELA RESUMO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS RELATIVOS AOS DIREITOS DO HOMEM E AO MEIO AMBIENTE RATIFICADOS PELOS ESTADOS DA ÁFRICA CENTRAL Parte 4

50 Tabela resumo dos principais instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos e ao meio ambiente ratificados pelos Estados da África Central RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 principAIS inStrUmEntoS rELAtIvOS AOS direitoS do hOmEm, do mEio AmbiEntE e estAdo de rAtIfIcAção convEntIonS cAmErOUn GAbOn repÚbLIqUE dO cOnGO repÚbLIqUE cEntrAfRIcAInA AnGOlA bUrUndI GUInE eqUAtOrIAL repÚbLIqUE dEmOcrAtIqUE dO cOnGO rWAndA SAO tOmE E prIncIpE tchAd 1.Declaração Universal dos direitos do homem Adotada e proclamada pela AGNU (Assembleia Geral das Nações Unidas) pela resolução n° 217 A(III) de 10 desembro 1948. Conteúdo costumeiro vinculante para todos os Estados 2.Charter das Nações Unidas. Assinada em São Francisco em 26 de junho 1945. Entrada em vigor em 24 out. 1945 Adotada por sucessão do Estado em 20 set.1960 Adotada por sucessão do Estado em 20 set. 1960 Adotada por sucessão do Estado em 20 set. 1960 Adotada por sucessão do Estado em 20 set. 1960 Declaração d'aceitação das obrigações contidas dentro da carta em 01 er de dezembro 1976 Declaração d'aceitação das obrigações contidas dentro da carta em 18 set. 1962 Declaração d'aceitação das obrigações contidas dentro da carta em 17 set. 1974 Declaração d'aceitação das obrigações contidas dentro da carta em 20 set.1960 Declaração d'aceitação das obrigações contidas dentro da carta em 18 setembro 1962 Declaração d'aceitação das obrigações contidas dentro da carta em 16 setembro 1975 Declaração d'aceitação das obrigações contidas dentro da carta em 20 setembro 1960 3.Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos Nova Iorque 16 Dezembro 1966 Adesão em 27 junho 1984 Adesão em 21 jan. 1983 Adesão em 05 out. 1983 Adesão em 08 maio 1981 Adesão em 10 jan. 1992 Adesão em 10 jan. 1992 Adesão em 9 maio 1990 Adesão em 27 set. 1987 Adesão em 16 abril 1975 Adesão em 31 out. 1985 Adesão em 09 junho 1995

51 Tabela resumo dos principais instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos e ao meio ambiente ratificados pelos Estados da África Central RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 4.Protocolo facultativo se raportando ao Pacto relativo aos direitos civis e políticos. Nova Iorque, 16 Dez. 1966 Adesão em 27 junho 1984 Não assinado e não ratificado Adesão em 05 out. 1983 Adesão em 08 maio 1981 Adesão em 10 jan. 1992 Não assinado Não ratificado Não assinado 25 setembro 1987 Não assinado 1 de Novembro 1976 Assinado em 06 setembro 2000 Não ratificado Assinado em 06 set. 2000 Não ratificado Adesão em 09 junho 1995 5.Dois protocolo facultativo se raportando ao PIDCP visando a abolir a pena de morte Nova Iorque, 15 Dez. 1989 Não assinado e Não ratificado Adesão em 02 abr. 2014 Não assinado e não ratificado Não assinado e ratificado Assinatura em 24 set 2013 Não ratificado Não assinado Não ratificado Não assinado Não ratificado Não assinado Não ratificado Não assinado Não ratificado Não assinado Não ratificado

52 RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 convEntIonS cAmErOUn GAbOn repÚbLIqUE dO cOnGO repÚbLIqUE cEntrAfRIcAInA AnGOlA bUrUndI GUInE eqUAtOrIAL repÚbLIqUE dEmOcrAtIqUQUE dO cOnGO rWAndA SAO tOmE E prIncIpE tchAd 8. Convenção contra a Tortura e autras penas e tratamentos cruéis, inhumanos ou dégradantes, Nova Iorque 10 des. 1984 entrada em vigor 26 junho 1987. Adesão em 19 dez. 1986 Assinatura em 21 janeiro 1986. Ratificação em 08 set. 2000 Adesão em 30 jul. 2003 Não assinado e não ratificado Assinatura em 24 set. 2013 Não ratificado Adesão em 18 fevereiro 1993 Adesão em 08 Outubro 2002 Adesão em 17 Julho 1980 Adesão em 15 Dezembro 2008 Assinado em 06 set. 2000 Não ratificado Adesão em 09 junho 1995

9.CAT-OP - Protocolo facultativo à Convenção contra a tortura e autras penas ou tratamentos cruéis, inhumanos ou dégradantes Assinatura em 15 dez. 2009 Assinatura em 15 Dez. 2004 Ratificação em 22 set. 2010 Assinatura em 29 set.2008 Não assinado e não ratificado Assinatura em 24 set 2013 Não ratificado Não assinado Ratificado 18 out. 2013 Não assinado Não ratificado Adesão em 23 setembro 2010 Não assinado Não ratificado Não assinado Não ratificado Não assinado Não ratificado 10. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação à cerca das mulheres. AGNU Res. 2106 A(XX) de 21 dez.1965. entrada em vigor em 04 janeiro 1969 conforme as disposições do art.19. Assinatura em 06 junho 1983 Ratificação em 23 agosto 1994 Assinatura em 17 jul. 1980 Ratificação em 21 jan. 1983 Assinatura em 29 jul. 1980 Ratificação em 26 jul. 1982 Adesão em 21 junho 1991 Adesão em 17 set 1986 Assinado em 17 julho 1980 Ratificado em 8 janeiro 1992 Adesão em 23 out. 1984 Assinado em 17 julho 1980 Ratificado em 17 outubro 1986 Assinado em 01 maio 1980 Ratificado em 02 março 1981 Assinado em 31 out. 1995 Ratificado em 03 junho 2003 Adesão em 09 junho 1995 Tabela resumo dos principais instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos e ao meio ambiente ratificados pelos Estados da África Central

 11. Protocolo opcional à Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres Adesão em 07 jan. 2005 Adesão em 05 nov. 2004 Assinatura em 29 set. 2008 Não assinado e não ratificado Adesão em 1 Nov. 2007 13 novembro 2001 Não ratificado Adesão em 16 Outubro 2009 Não assinado Não ratificado Adesão em 15 dezembro 2008 Assinado em 06 set. 2000 Não ratificado Não assinado Não ratificado 12. Convenção sobre os direitos da criança. Adotada e aberta à signatura, ratificação e adesão pela AGNU Res. 44/25 de 20 nov.1989. Entrada em vigor em 2 set.1990 conforme as disposições do art.49 Assinatura em 25 set. 1990 Ratificação em 11 jan. 1993 Assinatura em 26 jan. 1990 Ratificação em 09 fev. 1994 Adesão em 14 out. 1993 Assinatura em 30 jul. 1990 Ratificação em 23 abr. 1992 Assinatura em 14 fev. 1990 Ratificação em dez. 1990 Assinado em 8 mai. 1990 Ratificado em 19 outubro 1990 Assinado em 26 jan. 1990 Ratificado em 20 ago. 1990 Assinado em 20 mar. 1990 Ratificado em 27 setembro 1990 Assinado em 26 jan. 1990 Ratificado em 24 jan. 1991 Adesão em 14 mai. 1991 Assinado em 30 set. 1990 Ratificado em 02 outubro 1990 13. Convenção internacional das Nações Unidas contra a Corrupção, AGNU, 31 out. 2003 Assinatura em 10 dez. 2003 Ratificação em 6 fev. 2006 Assinado em 10 dez. 2003 Ratificado em 1 out. 2007 Adesão em 13 jul. 2006 Assinatura em 11 fev. 2004 Ratificação em 6 out. 2006 Assinatura em 10 dez. 2003 Ratificação em 29 ago. 2006 Ratificação em 10 mar. 2006 Não assinado Não ratificado Adesão em 23 set. 2010 Assinatura em 30 nov. 2004 Ratificação em 4 out. 2006 Assinatura em 8 dez. 2005 Ratificação em 12 abr. 2006 Não assinado Não ratificado 14. Carta africana dos Direitos do Homem e dos Povos. Nairóbi, Quênia, 1981 Assinado em 23- 07-1987 Ratificado 20-06- 1989 Assinado em 26- 06-1986 Ratificado 20- 02-1986 Assinado em 27- 11-1981 Ratificado 09-12- 1982 Ratificado 20-04-1986 Assinatura em 27 jan. 2012 Ratificação em 02 mar. 1990 Assinado em 28 jun. 1989 Ratificado em 28 jul. 1989 Assinado em 18 ago. 1986 Ratificado em 07 abr. 1986 Depósito em 18 ago. 1986 Assinado em 23 jul. 1987 Ratificado em 20 jul. 1987 Assinado em 11 nov. 1981 Ratificado em 15 julho 1983 Adesão em 23 mai. 1986 Assinado em 25 mai. 1986 Ratificado em 09 out. 1986 Tabela resumo dos principais instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos e ao meio ambiente ratificados pelos Estados da África Central

 conVenções cAmeroUn GAbão repÚbLiqUe dU conGo repÚbLiqUe centrAFricAine

AnGoLA bUrUndi GUiné eqUAtoriALe repÚbLiqUe democrAtiqUe dU conGo rWAndA SAo tomé et princípio tchAd 15. Protocolo relativo à Carta africana dos direitos de Homem e dos Povos, que cria uma Corte africana dos direitos de Homem e dos Povos, Adotado em Adis Abeba em Etiópia, em 10 junho 1998 e entrou em vigor em 25 janeiro 2004. Assinatura em 27 jul. 2006 Assinatura em 09 junho 1998 Ratificação em 14 agosto 2000 Assinatura em 09 junho 1998 Não assinado e não ratificado Assinatura em 2 janeiro 2007 Não ratificado Assinado em 09 junho 1998 Ratificado em 02 abril 2003 Assinado em 09 junho 1998 Não ratificado Assinado em 09 setembro 1999 Não ratificado Assinado em 09 junho 1998 Ratificado em 05 maio 2003 Assinado em 01 fevereiro 2010 Não ratificado Assinado em 06 dezembro 2004 Não ratificado 16. Protocolo à Carta africana dos direitos de Homem e dos Povos relativo aos direitos das mulheres. Adotado em Maputo em Moçambique, em 11 julho 2003, e entrou em vigor em 25 novembro 2005. Assinatura em 25 jul. 2006 Ratificação em 13 set. 2012 Assinatura em 27 jan. 2005 Ratificação em 10 jan. 2011 Assinatura em 27 fev. 2004 Ratificação em 14 dez. 2011 Assinatura em 17 junho 2008 Assinado em 27 janeiro 2007 Ratificado em 30 agosto 2007 Assinado em 03 dezembro 2003 Não ratificado Assinado em 30 janeiro 2005 Ratificado em 27 outubro 2009 Assinado em 05 d dezembro 2003 Ratificado em 09 junho 2008 Assinado em 19 dezembro 2003 Ratificado em 25 junho 2004 em 01 fevereiro 2010 Não ratificado Assinado em 16 dezembro 2004 Não ratificado 17. Carta africana dos direitos e do bem- estar da criança. Adotada em Adis- Abeba na Etiópia, em 11 julho 1990 e entrou em vigor em 29 novembro 1999 Assinatura em 16 set. 1992 Ratificação em 05 set. 1997 Assinatura em 27 fev. 1992 Ratificação em 18 maio 2007 Assinatura em 28 fev. 1992 Ratificação em 08 set. 2006 Assinatura em 04 fev. 2003 Ratificada em 11 abril 1992 Ratificada em 28 junho 2004 Ratificada em 20 dezembro 2002 - Assinada em 02 octubro 1991 Ratificada em 11 maio 2001 - Assinada em 06 dezembro 2004 Ratificada em 30 março 2000 Tabela resumo dos principais instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos e ao meio ambiente ratificados pelos Estados da África Central

55 Tabela resumo dos principais instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos e ao meio ambiente ratificados pelos Estados da África Central RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE NA ÁFRICA CENTRAL - 2015 18. Carta da Organização da Unidade Africana, Adotada em Adis- Abeba na Etiópia, em 25 maio 1963 e entrou em vigor em 13 setembro 1963. Substituída em 2001 pelo Ato constitutivo da União africana (aqui após), durante a sucessão da OUA pela UA. Assinada em 28/02/2001 Ratificada em 09/11/2001 Assinada em 02/07/2000 Ratificada em 17/05/2001 Assinada em 01/03/2001 Ratificada em 18/02/2002 Assinada em 17/07/2000 Ratificada em 16/02/2001 Assinada em 01 março 2001 Ratificada em 19 setembro 2001 Assinada em 12 julho 2000 Ratificada em 28 fevereiro 2001 Assinada em 12 julho 2000 Ratificada em 26 d dezembro 2000 Assinada em 01 março 2001 Ratificada em 07 julho 2002 Assinada em 07 dezembro 2000 Ratificada em 16 abril 2001 Assinada em 16 dezembro 2000 Ratificada em 27 fevereiro 2001 Assinada em 12 julho 2000 Ratificada em 16 janeiro 2001 19. Tratado relativo à conservação e à gestão durável dos ecossistemas florestais da África central e instituindo a Comissão das Florestas da África Central (COMIFAC) Assinado em 5 fevereiro 2005 Ratificado em 25 abril 2006 Assinado em 5 fevereiro 2005 Tratado ratificado pela República do Gabão Assinado em 5 fevereiro 2005 e ratificado em 26 outubro 2006 Assinado em 5 fevereiro 2005 ratificado - Assinado em 05 fevereiro 2005 ratificado Assinado em 05 fevereiro 2005 ratificado Assinado em 05 fevereiro 2005 Assinado em 05 fevereiro 2005 Assinado em 05 fevereiro 2005 Assinado em 05 fevereiro 2005 ratificado 20. Convenção de Bamako sobre a proibição d'importar em África resíduos danosos e sobre o controle dos movimentos transfronteiriços e a gestão dos desejos danosos produzidos em África Assinatura ratificação 1995-12- 21 Aprovação 2007-06-12

Aprovação Em 25 junho 1997 Assinatura Em 30 janeiro 1991 Assinada em 02 fevereiro 2010 Assinada em 30 janeiro 1991 Ratificação em 10 junho 2009 - Assinada em 02 fevereiro 2010 Ratificada em 15 setembro 1994 Assinado em 26 août 1991 Assinado em 01 fevereiro 2010 Assinatura em 27 janeiro 1992 Ratificação em 03 julho 2014

 Tabela resumo dos principais instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos e ao meio ambiente ratificados pelos Estados da África Central conVenções cAmeroUn GAbão repÚbLiqUe dU conGo repÚbLiqUe centrAFricAine AnGoLA bUrUndi GUiné eqUAtoriALe repÚbLiqUe democrAtiqUe dU conGo rWAndA SAo tomé et princípio tchAd 21. Convenção de Viena para proteção da Camada d'ozônio 30 agosto 1989 adesão 9 fev. 1994 adesão 16 nov. 1994 Adesão 18 maio 1989 adesão Adesão em 17 maio 2000 Adesão em 06 janeiro 1997 Adesão em 17 agosto 1988 Adesão em 30 novembro 1994 Adesão em 11 outubro 2001 Adesão em 19 novembro 2001 Adesão em 18 maio 1989 22. Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar Montego Bay, 10 dezembro 1982 10 dez. 1982 signatura 19 nov. 1985 ratificação 10 dez. 1982 signatura 11 mar. 1998 ratificação 10 dez. 1982 signatura 9 jul. 2008 ratificação 10 dez. 1982 signatura 14 ago. 2009 ratificação Assinada em 10 desembro 1982 Ratificada em 05 desembro 1990 Assinada em 10 desembro 1982 Assinada em 30 janeiro 1984 Ratificada em 21 julho 1997 Assinada em 22 août 1984 Ratificada em 17 fevereiro 1987 Assinada em 10 desembro 1982 Assinada em 13 julho 1983 Ratificada em 03 novembro 1987 Assinada em 10 desembro 1982 Ratificada em 14 août 2009 23. Pacto internacional relativo aos direitos econômicos, sociais e culturais aberto à signatura em Nova Iorque em 19 desembro 1966, entrada em vigor em 3 janeiro 1976 conforme as disposições do artigo 27 27 junho 1984 adesão 21 jan. 1983 adesão 5 out. 1983 adesão 9 junho 1995 adesão Adesão em 10 janeiro 1992 Adesão em 09 maio 1990 Adesão em 27 setembro 1987 Adesão em 01 novembro 1976 Adesão e 16 abril 1975 Assinatura em 31 outubro 1995 Adesão em 09 junho 1995 24. Pacto internacional relativo aos direitos civis e políticos Nova Iorque, 16 desembro 1966 Entrada em vigor: 23 março 1976, conforme a artigo 49, para todas as disposições, exceto as do artigo 41 (Comitê dos direitos de Homem); 28 março 1979 para as disposições do artigo 41, conforme o parágrafo 2 dito artigo 41. 27 junho 1984 adesão 21 jan. 1983 adesão 5 out. 1983 adesão 9 junho 1995 adesão Adesão le 10 janeiro 1992 Adesão em 09 maio 1990 Adesão em 25 setembro 1987 Adesão em 01 novembro 1976 Adesão em 16 abril 1975 Assinatura em 31 outubro 1995 Adesão em 09 junho 1995

 25. Convenção relativa à proteção do patrimônio mundial cultural e natural Adotada pela Conferência geral em sua décima sétima sessão Paris, 16 novembro 1972 07/12/1982 ratificação 30/12/1986 ratificação 10/12/1987 ratificação 23/06/1999 ratificação Ratificada em 07 novembro 1991 Ratificada em 19 maio 1982 Ratificada em 10 março 2010 Ratificação em 23 setembro 1974 Adesão em 18 dezembro 2000 Ratificação em 25 julho 2006 Ratificação em 23 junho 1999 26. Convenção relativa às zonas úmidas d'importância internacional particularmente como habitats da fauna aquática. Ramsar, Irã, em 2 fevereiro 1971 20/03/2006 Adesão 30/12/198 Assinatura sem reserva de ratificação 18/06/1998 Adesão 13/06/1990 Adesão - Adesão em 18 outubro 2002 Adesão em 02 junho 2003 Adesão em 27 fevereiro 1996 Adesão em 05 dezembro 2005 Adesão em 02 janeiro 2007 Adesão em 15 junho 1990 27. Acordo sobre os madeiras tropicais de 2006 Entrou em vigor em 7 desembro 2011 e substitui o Acordo internacional sobre as madeiras tropicais de 1994. Assinado em 13/02/2007 Ratificado em 21/09/2007 Assinado em 11/11/2008 Ratificado em 11/11/2008

Assinado em 31/07/2008 Ratificado em 02/10/10 Assinado em 01/05/2008 Ratificado em 04/11/2014 - - - Assinado em 21 julho 2010 Ratificado em 7 desembro 2011 - - - 28. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação em relação às mulheres. Adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela AGNU em sua resolução 34/180 de 18 desembro 1979. Entrou em vigor em 2 set. 1981 conforme as disposições de art. 27 (1). Assinada em 6 junho 1983 Ratificada em 23 agosto 1994 Assinada em 17 julho 1980 Ratificada em 21 janeiro 1983 Assinada em 6 junho 1983 Ratificada em 23 agosto 1994 Adesão em 21 junho 1991 Adesão em 17 setembro 1986 Assinada em 17 julho 1980 Ratificada em 08 janeiro 1992 Adesão em 23 outubro 1984 Assinada em 17 julho 1980 Ratificada em 17 octubro 1986 Assinada em 01 maio 1980 Ratificada em 02 março 1981 Assinada em 31 octubro 1995 Ratificada em 03 junho 2003 Adesão em 09 junho 1995 Tabela resumo dos principais instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos e ao meio ambiente ratificados pelos Estados da África Central

 29. Convenção sobre as mudanças climáticas Nova Iorque, 9 maio 1992 Entrou em vigor: 21 março 1994, conforme parágrafo 1 do artigo 23. Assinada em 14/06/1992 Ratificada em 19/10/1994 Assinada em 12/06/1992 Ratificada em 21/01/1998 Assinada em 12/06/1992 Ratificada em 14/10/1996 Assinada em 13/06/1992 Ratificada em 10/03/1995 Assinada em 14 junho 1992 Ratificada em 17 maio 2000 Assinada em 11 junho 1992 Ratificada em 06 janeiro 1997 Acesso em 16 agosto 2000 Assinada em 11 junho 1992 Ratificada em 09 janeiro 1995 Assinada em 10 junho 1992 Ratificada em 18 août 1998 Assinada em 12 junho 1992 Ratificada em 29 setembro 1999 Assinada em 12 junho 1992 Ratificada em 7 junho 1994 30. Protocolo de Quioto à Convenção- quadro das Nações Unidas sobre as mudanças climáticas Adesão em 28 agosto 2002 Adesão em 12 desembro 2006 Adesão em 12 fevereiro 2007 Adesão em 18 março 2008 - - - - - - - 31. Emenda de Doha ao Protocolo de Quioto - - Aceito em 14 maio 2015 - - - - - Aceito em 20 novembro 2015 - - 32. Convenção sobre a conservação das espécies migratórias pertencentes à fauna selvagem Concluída em Bonn em 23 junho 1979 Aprovada pela Assembleia federal em 14 desembro 1994 Assinada em 10 junho 1980 e ratificada em 7 setembro 1981 -2008 Adesão em 4 octubro 1999 -2000 2006 2011 2010 1990 2005 2001 1997 Tabela resumo dos principais instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos e ao meio ambiente ratificados pelos Estados da África Central

 33. Convenção de Basileia sobre o controle dos movimentos transfronteiriços de resíduos daninhos e de seu descarte Adesão em 9 fevereiro 2001 Adesão em 06 junho 2008 Adesão em 20 abril 2007 Adesão em 24 fevereiro 2006 - Adesão em 6 janeiro 1997 Adesão em 7 fevereiro 2003 Adesão em 6 octubro 1994 Adesão em 7 janeiro 2004 Adesão em 12 novembro 2013 Adesão em 10 março 2004 34. Convenção sobre a diversidade biológica concluída no Rio de Janeiro em 5 junho 1992 Assinada em 14 junho 1992 e ratificada em 19 outubro 1994 Assinada em 12 junho 1992 e ratificada em 14 março 1997 Assinada em 11 junho 1992 e ratificada em 1 agosto 1996 Assinada em 13 junho 1992 e ratificada em 15 março 1995 Assinada em 12 junho 1992 e ratificada em 1 abril 1998 Assinada em 11 junho 1992 e ratificada em 15 abril 1997 Adesão em 6 dezembro 1994 Assinada em 11 junho 1992 e ratificada em 3 desembro 1994 Assinada em 10 junho 1992 e ratificada em 29 maio 1996

Assinada em 12 junho 1992 e ratificada em 29 setembro 1999 Assinada em 12 junho 1992 e ratificada em 7 junho 1994 35. Protocolo de Cartagena sobre a prevenção dos risgos biotecnológicos referente à Convenção sobre a diversidade biológica Ratificado em 20 fevereiro 2003 Adesão em 2 maio 2007 Ratificado em 13 julho 2006 Ratificado em 18 novembro 2008 Adesão em 27 fevereiro 2009 Adesão em 2 outubro 2008 - Adesão em 23 março 2005 Assinado em 24 maio 2000 e ratificado em 22 julho 2004 - Assinado em 24 maio 2000 e ratificado em 1 novembro 2006 36. Protocolo de Nagoya sobre acesso aos recursos genéticos e a partilha justa e equitativa dos benefícios desencadeados de sua utilização, referente à Convenção sobre a diversidade biológica - Assinado em 13 maio 2011 e aceito em 11 novembro 2011 Assinado em 23 setembro 2011 e ratificado em 14 maio 2015 - - Adesão em 3 julho 2014 - Assinado em 21 setembro 2011 e rati- ficado em 4 fe- vereiro 2015 Assinado em 28 fe- vereiro 2011 e ratificado em 20 março 2012 - - Tabela resumo dos principais instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos e ao meio ambiente ratificados pelos Estados da África Central

 37. Protocolo de Montreal referente a substâncias que empobrecem a camada d'ozônio Adesão em 30 agosto 1989 Adesão em 9 fevereiro 1994 Assinado em 15 setembro 1988 e ratificado em 16 novembro 1994 Adesão em 29 março 1993 Adesão em 17 maio 2000 Adesão em 6 janeiro 1997 Adesão em 6 setembro 2006 Adesão em 30 novembro 1994 Adesão em 11 outubro 2001 Adesão em 19 novembro 2001 Ratificado em 7 junho 1994 38. Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial Ratificado em 9 outubro 2012 Ratificado em 18 junho 2004 Ratificado em 16 julho 2012 Ratificado em 7 dezembro 2004 - Ratificado em 25 août 2006 Ratificado em 17 junho 2010 Ratificado em 28 setembro 2010 Ratificado em 21 janeiro 2013 Ratificado em 25 julho 2006 Ratificado em 17 junho 2008 39. Convenção sobre o comércio internacional das espécies de fauna e de flora selvagens ameaçadas d'extinção Adesão em 5 junho 1981 Adesão em 13 fevereiro 1989 Adesão em 31 janeiro 1983 Adesão em 27 agosto 1980 Adesão em 2 octubro 2013 Adesão em 8 agosto 1988 Adesão em 10 março 1992 Adesão em 20 julho 1976 - - Adesão em 2 fevereiro 1989 40. Convenção de Estocolmo sobre os poluentes orgânicos persistentes Assinada em 5 outubro 2001 e ratificada em 19 maio 2009 Assinada em 21 maio 2002 e ratificada em 7 maio 2007 Assinada em 4 desembro 2001 e ratificada em 12 fevereiro 2007 Assinada em 9 maio 2002 e ratificada em 12 fevereiro 2008 Adesão em 23 outubro 2006 Assinada em 2 abril 2002 e ratificada em 2 août 2005 - Adesão em 23 março 2005 Adesão em 5 junho 2002 Assinada em 3 abril 2002 e ratificada em 12 abril 2006 Assinada em 16 maio 2002 e ratificada em 10 março 2004 Tabela resumo dos principais instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos e ao meio ambiente ratificados pelos Estados da África Central